



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO

ANO XXIII - Nº. 5319 - NATAL/RN, TERÇA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 2023

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 5524/2023-GS/SEMAD, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, Ofício nº 1722/2023-SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor DANIEL HENRIQUE BANDEIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº. 72.659-3, ocupante do cargo em comissão de Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, símbolo DGA, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SMG, referente ao exercício 2022/2023, concedida através da Portaria nº. 5076/2023-GS/SEMAD, de 06 de dezembro de 2023, publicada no dia 07 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 20 de dezembro de 2023.

PEDRO PAULO DE MEDEIROS MONTEIRO LOBATO CRUZ

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 206/2020 - GS, de 31.01.2020

**PORTARIA Nº. 5455/2023-GS/SEMAD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e Processo nº. SEMTAS-20231606700, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, nos termos do artigo 77, inciso I, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), a servidora NANCY FRANCISCA DA SILVA, matrícula nº. 73.046-7, GNM, Padrão A, Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, declarando-se a vacância do cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2023.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 5443/2023-GS/SEMAD, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e Decreto nº 11.784, de 07 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de 08 de agosto de 2019M, processo nº. SME-20230478922, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias prêmio, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº. 114/2010 (Estatuto do Magistério Público do Município de Natal), c/c os artigos 91 a 93, da Lei nº. 1.517/65 (Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais), à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PAIVA DE CASTRO, matrícula nº. 47.503-3, Educador Infantil, C - IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, referente ao 1º quinquênio (2010/2015), pelo período de 03 (três) meses, devendo ser suspensa a Hora Extra em 50%.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20231176390 - FUNCARTE	PREGÃO ELETRÔNICO 24.175/2023	Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de GRUPO GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.	03/01/2024	10h (Horário de Brasília)

Natal/RN, 18 de dezembro de 2023.

Marcos Freire Bezerra – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa da LICITAÇÃO a seguir especificada na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus Anexos estão disponíveis no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: [pregao.semad@natal.rn.gov.br](mailto:pregao.semad@natal.rn.gov.br). A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
20231176390 - FUNCARTE	PREGÃO ELETRÔNICO 24.175/2023	Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de GRUPO GERADOR DE ENERGIA MÓVEL, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do edital.	03/01/2024	10h (Horário de Brasília)

Natal/RN, 18 de dezembro de 2023.

Marcos Freire Bezerra – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**PORTARIA Nº 212/2023-GS/SME, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, e no artigo 74, inciso II, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Natal, e artigos 214 e 216, e artigo 222 da Lei Municipal nº 1.517/1965, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município, o prazo obtido pela Comissão Especial de Sindicância integrada pelos servidores ALEXANDRE PINTO VARELLA, matrícula nº 72.877-2, Presidente, ADSON SOARES DE AZEVEDO, matrícula nº 72.657-5, e VALDEMAR PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 63.120-5, membros; e MIRIAM NERI MARQUES REIS DE ALMEIDA, matrícula nº 41.558-8, Secretária; para apresentação do relatório conclusivo sobre as matérias apuradas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Diniz Barreto de Paiva

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2023:

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL

PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO - CNPJ: 03.180.630/0001-83.

CONTRATADO: W B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ sob o nº 07.018.761/0001-10.

ENDEREÇO: Rua Capitão Dobico, nº 2425, CEP: 59.063-340, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Unidade Escolar da Educação de Natal/RN, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/EJA). VALOR: R\$ 1.314,00 (um mil, trezentos e quatorze reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15520000; Elemento de despesa: 335041; Atividade de despesa: 2049; VIGÊNCIA: 30/08/2023 a 30/12/2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

ASSINATURAS:

EDSON DA SILVA LIMA - Presidente da UEX.

ROGÉRIO BEZERRA TINOCO - Representante legal da empresa.

Natal, 30 de agosto de 2023.

**EXTRATO DO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2023:**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL  
PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO - CNPJ: 03.180.630/0001-83.  
CONTRATADO: W B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ sob o nº 07.018.761/0001-10.  
ENDEREÇO: Rua Capitão Dobico, nº 2425, CEP: 59.063-340, Lagoa Nova, Natal/RN.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Unidade Escolar da Educação de Natal/RN, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/EJA).  
VALOR: R\$ R\$ 2.008,80 (dois mil e oito reais e oitenta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15520000; Elemento de despesa: 335041; Atividade de despesa: 2049.  
VIGÊNCIA: Este aditivo passa a vigorar a partir da sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
EDSON DA SILVA LIMA - Presidente da UEX.  
ROGÉRIO BEZERRA TINOCO - Representante legal da empresa.  
Natal, 7 de dezembro 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2023:**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL  
PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO - CNPJ: 03.180.630/0001-83.  
CONTRATADO: EDNALDO L GONÇALVES EIRELI - CNPJ: 09.388.117/0001-69.  
ENDEREÇO: Rua Itamarati de Minas, nº 2904, Neópolis, Natal/RN.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Unidade Escolar da Educação de Natal/RN, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/EJA).  
VALOR: R\$ 12.753,60 (doze mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Fonte: 15520000; Elemento de despesa: 335041; Atividade de despesa: 2049  
VIGÊNCIA: 30/08/2023 a 30/12/2023.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
EDSON DA SILVA LIMA - Presidente da UEX.  
EDNALDO LOPES GONÇALVES - Representante legal da empresa.  
Natal, 30 de agosto de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2023:**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL  
PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO - CNPJ: 03.180.630/0001-83.  
CONTRATADO: M C DA SILVA - CNPJ: 29.541.660/0001-61.  
ENDEREÇO: Rua Rinaldo Espineli de Mesquita, nº 352, CEP: 59.280-000, Zona de Expansão, Lote Parque São José, Macaíba/RN.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Unidade Escolar da Educação de Natal/RN, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/EJA).  
VALOR: R\$ 8.820,00 (Oito mil, oitocentos e vinte reais).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
Fonte: 15520000; Elemento de despesa: 335041; Atividade de despesa: 2049; VIGÊNCIA:  
30/08/2023 a 30/12/2023.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
EDSON DA SILVA LIMA - Presidente da UEX.  
MAGNO CESAR DA SILVA - Representante legal da empresa.  
Natal, 30 de agosto de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023:**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO ESCOLA MUNICIPAL  
PROFESSOR JOSÉ DE ANDRADE FRAZÃO - CNPJ: 03.180.630/0001-83.  
CONTRATADO: M C DA SILVA - CNPJ: 29.541.660/0001-61.  
ENDEREÇO: Rua Rinaldo Espineli de Mesquita, nº 352, CEP: 59.280-000, Zona de Expansão, Lote Parque São José, Macaíba/RN.  
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Unidade Escolar da Educação de Natal/RN, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE/EJA).  
VALOR: R\$ 3.630,90 (três mil, seiscentos e trinta reais e noventa centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 15520000; Elemento de despesa: 335041; Atividade de despesa: 2049  
VIGÊNCIA: 08/05/2023 a 30/08/2023.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
ASSINATURAS:  
EDSON DA SILVA LIMA - Presidente da UEX.  
MAGNO CESAR DA SILVA - Representante legal da empresa.  
Natal, 8 de maio de 2023.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023:**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE – CNPJ: 08.679.011/0001-51.  
CONTRATADO: COOPTERRA – COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO TERRITÓRIO TERRA DOS POTIGUARES – CNPJ: 36.290.331/0001-50.  
ENDEREÇO: Rua Ilhéus, nº 2702- Potengi – Natal/RN.  
OBJETO: 1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios fornecidos pelo CONTRATADO visando atender às necessidades da alimentação escolar dos estudantes matriculados na Unidade Escolar ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES – ADOTE, conforme quantitativos e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2023, transcritos nos termos do Anexo I, o qual é parte deste Contrato.

VALOR: O valor deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 383,74 (trezentos e oitenta e três reais e setenta e quatro centavos), do recurso federal do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: (15520000).  
VIGÊNCIA: 12/12/2023 a 31/12/2023.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93; Lei nº 11.947/2009; Resolução/CD/FNDE nº 06/2020 Natal, 12 de dezembro de 2023.  
ASSINATURAS:  
MARIA AUGUSTA LAMBERT DA COSA -Vice-Presidente da UEX.  
JOSÉ ROBERTO DOMINGOS DA SILVA - Representante Legal da Empresa.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2023:**

CONTRATANTE: CAIXA ESCOLAR DA UNIDADE DE ENSINO: ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES - ADOTE – CNPJ: 08.679.011/0001-51.  
CONTRATADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA – CNPJ: 08.091.529/0001-70  
ENDEREÇO: Av. Paulo Mangabeira de Araújo, nº 227, Jardim Potiguar, Macaíba-RN.  
OBJETO: O objeto da presente avença consiste na aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender às necessidades das Unidades de Ensino ligados a Secretaria Municipal de Educação- SME, conforme as especificações detalhado em tabela abaixo:  
VALOR: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 1.476,02 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e dois centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente objeto correrão à conta dos recursos orçamentários das respectivas unidades escolares contratantes, que poderão celebrar contratos e aditivos, conforme previsto no art. 62, da Lei 8.666/93, em sua atual redação.  
VIGÊNCIA: 11/12/2023 a 31/12/2023.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.  
Natal, 11 de dezembro de 2023.  
ASSINATURAS:  
MARIA AUGUSTA LAMBERT DA COSA -Vice-Presidente da UEX.  
FRANCISCO GINETE ANDRADE - Representante Legal da Empresa.

**EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO:**

PROCESSO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO N.º 20230396292 - SME/PMN  
PELA CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SME  
CNPJ: 08.241.747/0005-77  
PELA CONTRATADA: ALISSON DIEGO DE QUEIROZ PIMENTA.  
CPF: 069.397.024-31.  
ENDEREÇO: Rua Terezina, nº 14, Avenida Airton Senna, nº1000, Bl. 6, Ap. 403, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato de locação do imóvel situado no endereço Av. Maranguape, nº 1221, conjunto Panatis II, nesta capital, para abrigar as instalações da Escola Municipal Eudo José Alves.  
VALOR: R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).  
VIGÊNCIA: O prazo sugerido para renovação é de 6 (seis) meses, contados a partir de 11 de novembro de 2023 e término em 10 de maio de 2024.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
ATIVIDADE: 2-178;2-179. FONTE DE RECURSO: 15000000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.  
ASSINATURAS:  
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA - CONTRATANTE  
ALISSON DIEGO DE QUEIROZ PIMENTA - CONTRATADA  
Natal, 18 de dezembro de 2023.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2023:**

Fica dispensada a licitação, a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230396292.  
CREDOR: ALISSON DIEGO DE QUEIROZ PIMENTA.  
ENDEREÇO: Rua Terezina, nº 14, Avenida Airton Senna, 1000, Bl. 6, Ap. 403, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN.  
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo do contrato de locação do imóvel situado no endereço Av. Maranguape, nº 1221, conjunto Panatis II, nesta capital, para abrigar as instalações da Escola Municipal Eudo José Alves.  
CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA:  
ATIVIDADE: 2-178;2-179; FONTE: 15500000; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.  
VALOR TOTAL: R\$ 27.000,00(Vinte e sete mil reais).  
LUCAS BENTO DA SILVA- Diretor do DAG/SME  
RATIFICO a mencionada declaração de dispensa de licitação ficando, pois, autorizada a contratação. Publique-se na forma da lei.  
Natal, 18 de dezembro 2023.  
CRISTINA DINIZ BARRETO DE PAIVA – Secretária Municipal de Educação

**PESQUISA MERCADOLÓGICA (SEGUNDA CHAMADA)**

A Secretaria Municipal de Educação de Natal torna pública a realização de Pesquisa Mercadológica, objetivando o grau de competitividade, preconizado pela Administração Pública e a aferição do real valor de mercado, visando à contratação de empresa especializada em CONFECÇÃO DE CAMISAS. A pesquisa tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificidades dos objetos estão à disposição dos interessados no Departamento de Administração Geral – DAG, localizado na Rua Fabrício Pedroza, nº 915, Areia Preta, Natal/RN, ou por meio do endereço eletrônico (dag.sme@edu.natal.rn.gov.br). Mais informações poderão ser obtidas por meio do telefone (84) 3232-4732, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 14h.  
Natal, 18 de dezembro de 2023.  
LUCAS BENTO DA SILVA – Diretor do Departamento de Administração Geral.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 094/2023-GS/SMS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023  
 O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 57 e 58 da Lei Orgânica do Município,  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Afastar de suas atividades laborais a servidora Maria das Graças Felipe de Souza, matrícula: 11.763-3, que completou a idade limite para a aposentadoria compulsória, atingindo os 75 (setenta e cinco) anos de idade.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA  
 Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 428/2023  
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o PE 24032/2023 - SEMAD/SMS - ATA RP 059/2023.  
 Processo de Pagamento nº SMS-20231260501  
 Contratada: REINALDO FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.029.855/0001-55  
 Objeto: Aquisição de produtos para saúde  
 Atividade/Projeto: 10.301.146.2-315  
 Fonte: 1600000  
 Elemento: 3.33.90.30  
 Sub-elemento: 36  
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 428/2023, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 452.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e dois mil reais).  
 Gestor da Ordem de Compra: INGRID KESLEY DE MORAIS LEIROS - MAT.72.250-8.  
 Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
 Assinaturas:  
 Contratante: GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49  
 Natal, 18 de dezembro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORDEM DE COMPRA MC Nº 427/2023  
 Fundamento Legal: A contratação objeto deste instrumento é celebrada em conformidade com o PE 24054/2023 - SEMAD/SMS - ATA RP 055/2023.  
 Processo de Pagamento nº SMS-20231558136  
 Contratada: FÁBRICA DE ARTEFATOS DE LÁTEX SÃO ROQUE LTDA, CNPJ sob nº 70.939.574/0001-05  
 Objeto: Aquisição de produtos para saúde  
 Atividades/Projetos: 10.301.146.2-315, 10.301.146.2-982, 10.302.146.2-146  
 Fonte: 1600000  
 Elemento: 3.33.90.30  
 Sub-elemento: 19  
 Preço: Pela execução do objeto do presente instrumento contratual Ordem de Compra MC nº 427/2023, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de R\$ 165.000,00 (Cento e sessenta e cinco mil reais).  
 Gestor da Ordem de Compra: INGRID KESLEY DE MORAIS LEIROS - MAT.72.250-8.  
 Da Vigência: A contratação terá vigência de 30 (trinta) dias consecutivos.  
 Assinaturas:  
 Contratante: GEORGE ANTUNES DE OLIVEIRA - Secretário Municipal de Saúde - CPF nº 123.537.604-49  
 Natal, 18 de dezembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO**

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO  
 Tribunal Administrativo de Tributos Municipais  
 Presidente: Paulo César Medeiros de O. Júnior  
 Procurador: Humberto Antônio B. Lima  
 Secretária: Clarice Dantas Revoredo Zuza

\*EDITAL nº 170/2023 -TATM - 2ª. INSTÂNCIA  
 A Secretaria Municipal de Tributação, por seu Coordenador do Contencioso Administrativo Tributário, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no art. 26, inciso IX, art. 78-A e parágrafos 1º, 2º e 3º, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais – TATM TORNA PÚBLICO que da (s) PAUTA(S) de JULGAMENTO (s) prevista (s) para o (s) Dia(s): 26 de DEZEMBRO de 2023, a partir das 8h, através de videoconferência, consta (m) o(s) seguinte (s) processos:  
 Processo nº: 20230490221 – RCL/JTIV – Recorrente: Fazenda Municipal - Recorrido: DIOGENES DA CUNHA LIMA NETO - Recurso Eletrônico/2023 – TATM – Ex-Ofício – Relator: Conselheiro Raimundo da Costa Souza;  
 Processo nº: 20231543546 – RCL/IPTU/TLP – Recorrente: Fazenda Municipal - Embargante: Werberth Osvaldo do Nascimento (Chefe do Departamento Tributos Imobiliários) - Embargado: César Ferrario Leite Neto – Recurso Eletrônico/2023 –TATM – Voluntário – Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca;  
 Processo nº: 20231476059 – Restituição de TLP – Recorrente: Fazenda Municipal – Recorrido: TOP CAR VEICULOS E LOCADORA LTDA- Recurso Eletrônico/2023 –TATM – Ex-Ofício – Relator: Conselheiro Igor Farias da Fonseca.  
 NOTAS: I - Para ciência das partes faz-se constar que os julgamentos não realizados na data aprazada, efetuar-se-ão nas sessões subsequentes. II – Os interessados em realizar sustentação oral devem comunicar formalmente, nos autos do processo o seu interesse com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de julgamento, informando número de telefone apto a participar de videoconferência, e/ou acessar diretamente a Sessão Virtual, às 8h no link :(<https://us02web.zoom.us/j/84994129155?pwd=THh3YzY3OVxmNFd1bGfZTzBUWFlZjZ09>) .  
 Natal (RN), 15 de dezembro de 2023.  
 Paulo Cesar Medeiros de Oliveira Júnior – Presidente do TATM – Mat. 04.965-4  
 \*(Republicado para inclusão de processo em pauta)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE IPTU E DE TAXA DE LIXO Nº 05/2023  
 A Secretaria Municipal de Tributação, através do Diretor de Departamento de Tributos Imobiliários – DETIM, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 43 de seu regimento, aprovado pelo Decreto n. 10.705 de 27/05/2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 142, 144 e 145 da Lei 5.172 de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional –, e artigos 18, 46, 103 e 106 da Lei 3.882/89 – Código Tributário Municipal;  
 Considerando o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo – Taxa de Lixo, referente aos imóveis de sequencial abaixo relacionados;  
 RESOLVE: Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título dos imóveis relacionados abaixo, notificados do lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e da Taxa de Lixo, ambos referentes aos exercícios mencionados abaixo.  
 O contribuinte deverá comparecer na Secretaria Municipal de Tributação, situada na Rua Açu, 394, Tirol, ou acessar o site da SEMUT ([www.natal.rn.gov.br/semut](http://www.natal.rn.gov.br/semut)), para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM – referente ao pagamento do débito tributário constante do presente lançamento, que vencerá em 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste edital.  
 O presente lançamento pode ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital, através de requerimento de reclamação contra lançamento, protocolado na Secretaria Municipal de Tributação, nos termos do art. 156 da Lei 3.882/89. A ausência de pagamento, parcelamento ou impugnação do lançamento dos tributos no prazo estabelecido implicará nas penalidades previstas no artigo 10 da Lei 3.882/89.  
 Natal, 18 de dezembro de 2023  
 Werberth Osvaldo do Nascimento  
 Auditor do Tesouro Municipal  
 Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários  
 Matrícula 18.697-0

PROCESSO	CONTRIBUINTE/CPF	SEQUENCIAL	NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO
PGM 20230996524	EDVALDO ERNESTO ALBUQUERQUE DE ALCANTARA	10020420	4136991
20231121048	FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO	10168761	4136693
20231023275	ANTONIO ISAC DA COSTA	91561060	4138222
20231334785	EDENILMA BARBOSA DE LIRA	61037117	4137754
PGM 20221422842	DIALMA GONÇALVES DE AZEVEDO	10234063	4135134
20230337261	TARSIS RODRIGO LIMA DE OLIVEIRA	14012200	4137650
PGM 20211654131	ELOIZA MARI DANTAS DE LIRA	10677232 91315832 91315824	4135502 4135504 4135503
20230427724	JOAO FRANCISCO DA COSTA FILHO DOMINGOS BEZERRA PRIMO	91431077	4131781
20210083718	MARIA CICERA SANTOS DA SILVA	91954622	4138547
20230289518	MARIA DAS DORES DE LIMA	91493595	4131620
20230289518	MARIA SUELY DE MEDEIROS	91493587	4131619
PGM 20230935169	MARIA DAS GRAÇAS MACEDO REVOREDO ROBERIO BELARMINO DE MACEDO	20041420	4136336
20150008890	ERIVAMARCOS DE FREITAS AGUIAR	11571853	4136724
20231153926	ANTONINO LACERDA DE CAMPIELLO VARELLA	92418082	4137195
PGM 20221627401	ELIGIA KATHARINE COSTA LESSA FRANCISCA DA COSTA LESSA	91966124 91857503	4136439 4136431
PGM 20231058095	JOSELISIA MARIA FREITAS DE MELO	91271983	4136337
PGM 20230501657	CARLOS ANTONIO DA SILVA	19077246	4130894
20231121048	FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO	10168761	4136693
20231197419	VALTEIRA BRANDAO DA SILVA	90759230	4135454
PGM 20180008654	MARIO SERGIO FREIRE DE OLIVEIRA LIMA	10306668 91275768 91275776	4133563 4133564 4133565
PGM 20230103899	WANESSA NATHALIE DOS SANTOS FARIAS	90643470 92069231 92069240 92069258 92069266	4134045 4134046 4134047 4134048 4134049
20180226988	KRISTIANE DE OLIVEIRA ALVARES	91737486	4131931;3
PGM 20231014543	FRANCISCO DAS CHAGAS PAULINO DE ANDRADE	19040482	4132479
PGM 20200482945	JB INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	91048087	4132594
PGM 20221441251	ELIANE BARBALHO VIDAL	10297707 90892550 91345901 91345910 91545617	4134587 4134588 4134589 4134590 4134591
PGM 20180024781	ALTAMIR ANDRE DO NASCIMENTO ADEMIR ANDRE DO NASCIMENTO	61007242 92182453	4132599 4132602
20190412610	NILTON CESAR PEREIRA	92056750	4134093
20140077554	CLAUDIA VARELA DE SOUZA	92028993	4124062
PGM 20221541779	TATIANE DE OLIVEIRA CAMACHO	59036540	4134081

PGM 20221574588	ALVAMAR MEDEIROS DA SILVA	91951232	4134424
PGM 20230829482	YSMAYLLER CONDE DA SILVA LIDIA ALVES DA SILVA BRAYNNER CONDE DA SILVA	50052314	4132679
PGM 20221644560	FRANCISCO LUCIMAR DE O FONTES	69019886	4133873
PGM 20200004938	MARIA EMILIA RAMOS PIGNATARO	30088003 10161325	4134515 4134503
PGM 20190785565	FABIO HENRIQUE DA SILVA	91947936	4133566
20150147629	MARIA ZULEIDE DE SOUSA XAVIER	19124961	4138145
20231056270	ADALBERTO ADRIANO DA SILVA	90830776	4134943
PGM 20221589300	JOSENILDO ROCHA DO NASCIMENTO	51038722	4135074
PGM 20221514232	GERALDO JOSE FRANCISCO FILHO	19080786	4135464
20230463399	HERICA FERREIRA DE SOUTO BENTES	12603031 91401836	4134565 4134564
20221084360	FRANCESCO PESCATORE (ESPOLIO) RUTINETE NICACIO FREIRE DIEGO DAMBRA	91101476 91101468 91101450	4135783 4135781 4135779
PGM 20221540217	JOANA PEREIRA DA COSTA	10259767 91275849 91275857 91275865 91279305	4135216 4135217 4135218 4135219 4135220
PGM 20221589054	ELIZABETH HORTENCIO TEIXEIRA	14026198 91615836 91615852 91615844	4131459 4131472 4131474 4131473
20221084360	FRANCESCO PESCATORE (ESPOLIO) RUTINETE NICACIO FREIRE DIEGO DAMBRA	91101476	4135783
20231499784	RENATO CAMARA ARAUJO	10713824	4256634
20231121048	FRANCISCO XAVIER DO NASCIMENTO	10168761	4136693
20221418551	VILMA SILVA DE SOUZA	10342664	3785671
20210973012	MARIA SABINO DO NASCIMENTO	11014393	4131027
PGM 20200602240	ESDRAS BELSAM DE SOUZA AGUIAR	10288783	4138620
20261584668	GSPLA INCORP E CONST LTDA	11505079	4257117
20230651616	DOMO ENGENHARIA LTDA	91211786	4256597
PGM 20180226392	MAURICIO RODRIGUES DE SOUZA FONSECA	91190410	4256567
PGM 20210218117	MARIA SEGUNDA DE MENDONCA	91519640	4137970
	JOSE ANDRE DE MENDONCA	91519659	4137971
	JOSE LEOBALDO DE MENDONCA	91519667	4137972
	MARIA JOSE MENDONCA BENTO	91519675	4137973
	ERIVALDO BARBOSA DE MENDONCA	91519683	4137974
	ALESSANDRA CLENE MENDONCA	91519691 91519705 91519713	4137975 4137976 4137977
PGM 20230498036	PEDRO MOREIRA FILHO	91372437	4131373
20231501754	OLYMPIO DUMONT MORAES	10747109	4138628
20140098918	HERNANDE CRISTIANO DIAS	10049770	4134085
20200467199	JORGE SOARES DA SILVA	91616972	3426114

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO**

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, FAZ SABER a todos quanto virem ou tiverem conhecimento do presente Edital, que os Fiscais Ambientais do Município lavraram os Auto(s) de Infração Ambiental (AIA) em desfavor da(s) pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) qualificada(s) abaixo e, como está(ão) o(s) autuado(s) em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(s), pessoalmente nem via postal, dá-se ciência e torna público a toda a sociedade que o(s) autuado(s) têm o PRAZO DE DEZ DIAS, a contar da data desta publicação, para oferecer defesa ou impugnação aos AIA nos termos dos artigos 124 e 125 da Lei Municipal n.º 4.100/1992 (Código Municipal de Meio Ambiente). Não sendo contestada a autuação, o(s) autuado(s) será(ão) considerado(s) citado(s) e revel(is) no(s) respectivo(s) Processo(s) Administrativo(s) Eletrônico (PAE).

AIA	PAE	AUTUADO(A)	CPF
115022	20231667490	MARLENE BASTOS MONTENEGRO	038.033.XXX-20

MANTER IMÓVEL URBANO EM DESCASO AMBIENTAL, COM VEGETAÇÃO ALTA E DENSE.  
SANÇÃO: ADVERTÊNCIA POR ESCRITO.

Natal/RN, 18 de dezembro de 2023.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA IMPROCEDENTE o auto de infração Urbanística referente ao Processo Administrativo abaixo relacionado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
20220092796	BIOPRO INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Natal, 18 de Dezembro de 2023.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Urbanísticos abaixo relacionados. Ficam intimadas as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 57 da Lei Complementar n.º 055, de 27 de Janeiro de 2004 (Código de Obras e Edificações do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
20220011290	REABILITY CENTER- CLINICA ESPECIALIZADA DE REABILITAÇÃO LTDA
20220138591	JADSON DOUGLAS ALVES

Natal, 18 de Dezembro de 2023

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 141 de 28 de agosto de 2014, faz saber que JULGA PROCEDENTE os autos de infrações referentes aos Processos Administrativos Ambientais abaixo relacionados. Ficam intimados as empresas e/ou pessoas físicas aqui citadas para no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data publicação deste edital, liquidar, junto à Fazenda Municipal, os débitos relativos aos processos mencionados ou apresentar recurso a segunda instância administrativa, na forma do artigo 128 da Lei n.º 4.100, de 19 de junho de 1992 (Código do Meio Ambiente do Município do Natal).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º	AUTUADO
20200143385	RAMON BEZERRA DA SILVA
20220186740	JOAQUIM ALVES FLOR E CIA LTDA
20210447361	JOAQUIM ALVES FLOR E CIA LTDA
20220230404	QUIRINO E SOUZA COMERCIO DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA
20220199655	POSTO MACACO 2 LTDA

Natal, 18 de Dezembro de 2023.

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Licenciamento

09/2023 DLOS/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20230900233

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a MD RN HELLEN COSTA CONSTRUÇÕES SPE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 16.987.350/0001-23, com endereço na Rua da Saudade, nº 838, Lagoa Nova, Natal/RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: "Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público"; CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: "O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: "Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores";

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO as obrigações referente a implementação de acessibilidade e desenho universal em edificações produtos e meio urbano pela Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 5.296/2004 e as Normas NBR 9050/2020 e NBR16537/2016 e entre outras; CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230900233) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural; CONSIDERANDO a solicitação da parte interessada quanto a expedição do processo nº 20230900233, por meio da celebração do termo de compromisso;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar a expedição do processo de licenciamento, desde que seja mantida a obrigação do COMPROMITENTE MD RN HELLEN COSTA CONSTRUÇOES SPE LTDA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando:

- Executar as adequações das calçadas em torno do empreendimento, de forma a atender aos requisitos da NBR 9050/2020;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira, no prazo de 2 (dois) meses, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

MD RN HELLEN COSTA CONSTRUÇOES SPE LTDA

CNPJ Nº 16.987.350/0001-23

TERMO DE COMPROMISSO

Licenciamento

08/2023 DLOS/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20210917066

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a BIOWELL AMERICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 40.809.626/0001-68, com endereço na Rua Esplanada Silva Jardim, nº 86, Ribeira, Natal/RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”; CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO as obrigações referente a implementação de acessibilidade e desenho universal em edificações produtos e meio urbano pela Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 5.296/2004 e as Normas NBR 9050/2020 e NBR16537/2016 e entre outras; CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20210917066) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO defesa acostada ao processo de licenciamento, a qual ressalta a importância do empreendimento para a revitalização da Ribeira, entre outras justificativas; CONSIDERANDO a solicitação da parte interessada quanto a expedição do processo nº 20210917066, por meio da celebração do termo de compromisso;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar a expedição do processo de licenciamento, desde que seja mantida a obrigação do COMPROMITENTE BIOWELL AMERICA LTDA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando:

- Executar acessibilidade conforme projeto aprovado, incluindo:

- Substituir portões do acesso de veículos por um de correr;

- Retirar piso tátil de alerta ao longo do meio fio da calçada;

- Executar guia rebaixada para entrada de veículos na calçada;

- Plantar uma espécie nativa na calçada.

- Instalar corrimão nas escadas conforme aprovado.

- Executar sinalização de degraus, piso tátil de alerta no início e final, placas de corrimãos e de identificação de andares na escadas conforme aprovado.

- Instalar plataforma elevatória para acesso do térreo ao mezanino com todos os acessórios exigidos (placas em alto relevo e braille, placas de identificação de andares e piso tátil de alerta em todas as paradas).

- Instalar plataforma elevatória para acesso do mezanino ao superior com todos os

acessórios exigidos (placas em alto relevo e braille, placas de identificação de andares e piso tátil de alerta em todas as paradas).

- Reformar entrada, relocando e substituindo portas existentes a fim de garantir vão livre de 80cm e aproximação lateral. A porta da entrada necessita abrir automaticamente em 90° por meio de dispositivo, devido a inexistência de aproximação lateral à porta na parte interna.

- Substituir portas existentes dos seguintes ambientes do térreo, a fim de garantir vão livre de 80cm e aproximação lateral: entrada ao lado da escada, departamento de medicamentos vencidos, depósito 01, sanitário acessível unissex e banheiro feminino (as portas internas devem garantir vão livre de 60cm e abrir para fora).

- Reformar Sanitário Acessível Unissex do térreo seguindo o detalhamento em projeto arquitetônico aprovado.

- Substituir porta de correr existente do mezanino no acesso à escada para o piso superior, a fim de garantir o vão livre de 80cm.

- Relocar porta da entrada do piso superior e reformar hall da plataforma do pavimento superior;

- Substituir portas existentes dos seguintes ambientes do pavimento superior, a fim de garantir vão livre de 80cm e aproximação lateral: banheiro masculino, banheiro feminino, banheiro unissex acessível, depósito 01, depósito 02 e lavabo.

- Instalar um lavatório acessível na parte externa dos banheiros feminino e masculino do pavimento superior;

- Reformar banheiro unissex acessível do pavimento superior;

- Reforma bancada da copa conforme projeto aprovado;

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste Termo. CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem comprometidos, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

BIOWELL AMERICA LTDA

CNPJ Nº 40.809.626/0001-68

TERMO DE COMPROMISSO

43/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20231374825- AUTO DE INFRAÇÃO: 20231011-080908

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a MARIA DE FATIMA DA CUNHA, pessoa física inscrita no CPF nº 502.778.394-91, com endereço na Rua Henrique Dias, 165, Bom Pasto, Natal-RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20231011-080908, o qual foi lavrado em decorrência: Reforma e ampliação sem alvará composto por ampliação de um pavimento acima do pavimento térreo já existente com área aproximada de 90,00 m²;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20231374825 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20231562834) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de análise, em anexo ao processo de fiscalização; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal Nº 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE MARIA DE FATIMA DA CUNHA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo estabelecido na Cláusula Segunda poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo

firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA SEGUNDA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, através de suas Supervisões de Controle de Licenças - SCL fiscalizará os compromissos assumidos, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo da Cláusula Quinta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA NONA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO  
COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

MARIA DE FATIMA DA CUNHA

CPF Nº 502.778.394-91

TERMO DE COMPROMISSO

Fiscalização

42/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20230330534- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230215-083504

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a GALERIO MAXIMO LEITE DE OLIVEIRA, pessoa física inscrita no CPF nº 411.948.104-20, com endereço na Rua Praia de Caraúbas, 8821, Ponta Negra, Natal-RN, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: “Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: “O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza”;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: “Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores”;

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 208/2022 e o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230215-083504;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20230330534 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o compromitente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20230547770) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de análise, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal Nº 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE GALERIO MAXIMO LEITE DE OLIVEIRA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo estabelecido na Cláusula Segunda não poderá ser prorrogado, considerando que o presente documento já trata-se de uma renovação.

CLÁUSULA QUARTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA SEGUNDA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas “f” e “n”, da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SEXTA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, através de

suas Supervisões de Controle de Licenças - SCL fiscalizará os compromissos assumidos, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida autuação.

CLÁUSULA SÉTIMA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – Sem prejuízo da Cláusula Quinta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA NONA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

GALERIO MAXIMO LEITE DE OLIVEIRA

CPF Nº 411.948.104-20

#### TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

42/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20231459316- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230801-083401

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a COMVENE - COMERCIAL VENEZA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 05.248.755/0001-23, com endereço na Rua Doutor Álvaro Ozório de Almeida, 436, Pajuçara, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: "Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público"; CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal Nº 4.100/92: "O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal Nº 9.605/98: "Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores";

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal Nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal Nº 082/07 e/ou Lei Nº 208/2022, o Decreto Municipal Nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230801-083401, o qual foi lavrado em decorrência de: - Não apresentação do alvará de reforma e ampliação de imóvel de uso não residencial;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20231459316 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o comprometente possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20231558071) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de análise, em anexo ao processo de fiscalização; RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE COMVENE - COMERCIAL VENEZA LTDA em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgou necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

- O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA Nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;
- O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma Nº 10.151/00 e Resolução CONAMA Nº 01/90);
- Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento, conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);
- Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal Nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar Nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SÁO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei Municipal Nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas "f" e "n", da Lei Municipal Complementar Nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida autuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei Nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

COMVENE - COMERCIAL VENEZA LTDA

CNPJ Nº 05.248.755/0001-23



## TERMO DE COMPROMISSO

Relaxamento

41/2023 DFUA/SAFL/SEMURB

PROCESSO: 20231228926- AUTO DE INFRAÇÃO: 20230803-083353

Por este instrumento, na melhor forma do direito, de um lado a SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO DE NATAL (SEMURB), inscrita no CNPJ 08.241.747/0014-68, situada na Av. Bernardo Vieira, 4665, Tirol, nesta Capital, neste ato, representada por seu Secretário, THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA, portador do RG nº 1686759, inscrito no CPF nº 011910224-20, com residência nesta capital, doravante denominado COMPROMISSÁRIA e a MONICA UMBELINO SOUZA DE CARVALHO, pessoa física inscrita no CPF nº 033.968.934-09, com endereço na Rua do Marmeleiro, 7790, Conjunto Cidade Satélite, Pitimbu, neste ato, denominado COMPROMITENTE.

CONSIDERANDO o que diz o Inciso XXI, § 1º, do Art. 5, da Lei Orgânica do Município: "Compete, privativamente, ao Município: conceder licença para o exercício de qualquer atividade industrial, comercial ou prestadora de serviço, inclusive feira livre ou atividade comercial em via pública e cassar o alvará de licença do que se tornar danoso à saúde, à higiene, ao bem-estar público"; CONSIDERANDO o que diz o Art. 11 da Lei Municipal nº 4.100/92: "O Município, através da Fundação do Meio Ambiente do Natal – ECONATAL [SEMURB] adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à proteção do meio ambiente e à prevenção da degradação ambiental, de qualquer origem e natureza";

CONSIDERANDO o que diz o Art. 79-A da Lei Federal nº 9.605/98: "Para o cumprimento do disposto nesta Lei, os órgãos ambientais integrantes do SISNAMA, responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização dos estabelecimentos e das atividades suscetíveis de degradarem a qualidade ambiental, ficam autorizados a celebrar, com força de título executivo extrajudicial, termo de compromisso com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores";

CONSIDERANDO que toda e qualquer atividade ou serviço no Município do Natal deve respeitar as normas ambientais e urbanísticas vigentes, especialmente o que determina o Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 4.100/92, o Plano Diretor do Município – Lei Complementar Municipal nº 082/07 e/ou Lei nº 208/2022, o Decreto Municipal nº 4.621/92, os quais se referem à obrigatoriedade de obtenção de Licença Ambiental para construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do seu território, estabelecimentos, obras, serviços e meios de publicidade ao ar livre;

CONSIDERANDO o auto de infração de nº 20230803-083353, o qual foi lavrado em decorrência de: - Não apresentação do alvará de reforma de imóvel de uso não residencial;

CONSIDERANDO defesas administrativas apresentadas pelo compromissário dentro dos prazos estabelecidos nos autos de infração e embargo;

CONSIDERANDO solicitação acostada ao processo SEMURB DIRECTA 20231228926 de fiscalização em relação ao relaxamento do embargo, por meio de celebração do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que o comprometido possui processo de licenciamento/legalização (DIRECTA nº 20231201548) em tramitação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, em condições favoráveis urbanísticas, ambientais e de acessibilidade para aprovação, necessitando apenas de alguns ajustes de baixo impacto estrutural;

CONSIDERANDO posicionamento do setor de licenciamento de obras privadas, em anexo ao processo de fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de Título Executivo Extrajudicial, nos termos previstos pelo art. 79-A, da Lei Federal N.º 9.605/98, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO possibilitar o relaxamento do embargo, desde que seja mantida obrigação do COMPROMITENTE MONICA UMBELINO SOUZA DE CARVALHO em dar prosseguimento às demandas referentes ao processo de licenciamento ambiental e urbanístico da empresa, apresentando, para tanto, toda a documentação necessária à obtenção das licenças, de acordo com as notificações que o Órgão julgar necessárias, na forma e prazos definidos pelo Setor de Licenciamento de Obras Privadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo para resposta referente a cada notificação (se houver) deverá ser cumprido, conforme estipulado pelo setor de análise, sob pena de arquivamento dos autos, ocasionando o descumprimento do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OS COMPROMITENTES têm o dever de cumprir a obrigação contida na Cláusula Primeira (obtenção das respectivas licenças), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo estabelecido na Cláusula Terceira poderá ser prorrogado por igual período, mediante a apresentação de requerimento justificado dos COMPROMITENTES, devendo ser requerido e protocolado, no mínimo, dez dias antes do término do prazo firmado, cabendo a COMPROMISSÁRIA pronunciar-se sobre o pedido de prorrogação antes do fim do prazo inicial, sob pena de aceitação tácita da prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA – Enquanto vigorar o presente Termo de Compromisso, se atendido o prazo constante na CLÁUSULA TERCEIRA, o empreendedor poderá operar sob as seguintes condicionantes:

a) O estabelecimento deve obedecer aos níveis em decibels permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma nº 10.151/00 da ABNT e Resolução do CONAMA nº 01/90), levando-se em consideração o Ruído de Fundo na determinação do Nível de Intensidade Sonora (NIS) do empreendimento;

b) O uso de compressor(es) ou grupo gerador, assim como de equipamentos de potencial poluição sonora ficam condicionados a mitigação dos ruídos e vibrações produzidas pelo seu funcionamento, cujo nível em decibel não poderá exceder aos permitidos pela legislação ambiental em vigor (Norma nº 10.151/00 e Resolução CONAMA nº 01/90);

c) Deverá destinar adequadamente todos os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento,

conforme disposto nos artigos 14, 16, 22 e 25 da Lei Municipal nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), bem como atender ao artigo 177 da Lei Complementar nº 055/04 (Código de Obras do Município de Natal);

d) Deverá separar e armazenar os resíduos gerados pela atividade em recipientes com tampa, revestidos de sacos plásticos, até o momento da coleta ou destinação, devendo atender às disposições da Lei Municipal nº 4.748/96, e estar em consonância com as Normas Técnicas da Companhia de Serviços Urbanos de Natal – URBANA, bem como atender às disposições constantes nos Artigos 179, 180 e 181 da Lei Complementar nº 055/04 (Código de Obras do Município);

e) No caso da existência de troca de óleo e lavagem de veículos, a área destinada às referidas atividades deverá ser revestida de piso impermeável de concreto, circundada por canaletas, que direcionem o líquido contaminante à caixa separadora de água e óleo SAO, a qual necessita ser revestida em PEAD e dotada de placas coalescentes para acelerar o processo de decantação;

f) Não será permitida a utilização do passeio público como área de estacionamento, realização de serviços, instalação de equipamentos, colocação de materiais ou para qualquer fim que possa impedir a livre circulação de pedestres, conforme o disposto nos Artigos 126 e 127 da Lei municipal nº 055/04 – Código de Obras e Edificações do Município de Natal;

g) Os Fiscais Urbanísticos e Ambientais devidamente identificados terão livre acesso às dependências do empreendimento para o exercício de suas funções, conforme art. 5º, inciso XI, alíneas "f" e "n", da Lei Municipal Complementar nº 020/99;

CLÁUSULA SEXTA – O descumprimento do estabelecido em qualquer uma das cláusulas presentes neste termo de compromisso sujeitará o COMPROMITENTE ao embargo do uso do estabelecimento, até que seja concedida a licença definitiva.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Departamento de Fiscalização Urbanística e Ambiental, devendo anexar relatório de monitoramento/vistoria nos autos do processo a que se refere o presente ajuste, como forma de acompanhamento da execução das obrigações assumidas, se necessário, efetuando a devida atuação.

CLÁUSULA OITAVA – O descumprimento do presente compromisso, em qualquer um dos seus itens, implicará em multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), bem como no impedimento do exercício da atividade e a imediata execução judicial das obrigações assumidas, tendo em vista o seu caráter de Título Executivo Extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo da Cláusula Sexta, ficam os COMPROMITENTES cientes de que a COMPROMISSÁRIA, no exercício do seu Poder de Polícia, estabelecido pelo Art. 11, § 1º, Inciso X da Lei nº 4.100/92 (Código do Meio Ambiente), poderá, em caso de descumprimento, promover a apreensão de materiais e equipamentos utilizados na prática infracional, sem prejuízo da aplicação de multa pecuniária correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não pagamento da multa eventualmente aplicada implica em sua cobrança judicial pelo TOMADOR DO COMPROMISSO, com atualização, contados a partir da data do inadimplemento da obrigação monetária, acrescido de juros mensais de 0,5 % (cinco décimos por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro do Município de Natal para dirimir quaisquer dúvidas na interpretação ou execução do presente TERMO DE COMPROMISSO que não possam ser dirimidas entre os celebrantes. E por estarem compromissados, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em três vias de igual teor, que será publicado no Diário Oficial do Município para que surta os efeitos legais.

Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

COMPROMISSÁRIA

CNPJ 08.241.747/0014-68

MONICA UMBELINO SOUZA DE CARVALHO

CPF nº 033.968.934-09

## SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021

Processo nº: 20210304692

Contratado: : ESPÓLIO DE JOÃO JOAQUIM CAVALCANTI NETO

Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS

Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor Mensal: R\$ 5.657,29 (Cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos). Valor 12 meses: R\$ 67.887,48 (Sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos). Fonte: 16600000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Subelemento de Despesa: 3.33.90.36-14 – Locação de Imóveis..

Objeto: : O objeto do presente Termo Aditivo é prorrogar a vigência do Contrato nº 36/2021, por um período de 12 (doze) meses, ou seja, de 02 de janeiro de 2024 a 02 de janeiro de 2025, para que continue o serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - Unidade I, permanecendo o valor mensal de R\$ 5.657,29 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos), perfazendo o total de R\$ 67.887,48 (sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos).

Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2023;

Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral- SEMTAS/PMN

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 84/2018**

Processo nº: 20221352062  
 Contratado: : JOSÉ MUNIZ UCHÔA  
 Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS;  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:  
 Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS  
 Código de Atividade: 18.01 – 08.243.162.2-830 – Fortalecimento do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - Zona Oeste. Valor Mensal: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) Valor Anual: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais) Valor 17 a 31/12/2023: R\$ 1.213,33 (hum mil, duzentos e treze reais e trinta e três centavos). Fonte: 15000000 Anexo: 7 Elemento de Despesa: 3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Subelemento de Despesa: 3.33.90.36-14 – Locação de Imóveis.  
 Objeto: : O objeto do presente aditivo é a prorrogação da vigência do contrato de locação do imóvel situado na Rua Interventor Mario Câmara, nº 2763, Bairro Nazaré, CEP: 59062-600, Natal/RN, com fulcro na Lei nº 8.245/91 (Lei do Inquilinato) e na Lei nº 8.666/93, onde funciona a sede do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Natal – Região Administrativa Oeste, por um período de 12 (doze) meses, de 17 de dezembro de 2023 a 16 de dezembro de 2024, permanecendo o valor mensal do aluguel em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).  
 Data de Assinatura: 14 de dezembro de 2023;  
 Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral- SEMTAS/PMN

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2023**

Fica dispensada de licitação para a despesa abaixo especificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. Nº do Processo: 20231572007  
 Nome do credor: SATURNO DISTRIBUIDORA LTDA  
 CNPJ: 29.140.323/0001-62  
 ENDEREÇO: Rua das Gramoplas, 32-B, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-135.  
 CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:  
 Código de Atividade: 18.49 – 08.244.163.2-170 – Operacionalização dos Serviço de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. Valor: R\$ 11.672,50 (onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos). Fonte: 17063110 Anexo: 7 Conta nº. 12026-X – NATALSIGTV ESTR3 Elemento de Despesa: 3.33.90.30 – Material de Consumo. Subelemento de Despesa: 3.33.90.30-22 – Material de Limpeza e Produtos de Higieneização Valor Total: R\$ 11.672,50 (onze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).  
 Objeto: Visa à aquisição de fraldas geriátricas descartáveis objetivando atender o Serviço de Acolhimento para jovens e adultos com deficiência em Residência Inclusiva, que compõe o atendimento da proteção social especial.  
 Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023.  
 Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

**TERMO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo nº: 20231501991  
 Secretaria: Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS  
 Considerando que as instituições que celebram parceria para prestação de serviços socioassistenciais com a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social estão credenciadas mediante certificação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;  
 Considerando que os Planos de Trabalhos dessas instituições para celebração de Termos de Fomento com a SEMTAS já foram devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social através da Resolução nº 27/2023-CMAS-NATAL, de 07 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de dezembro de 2023;  
 Considerando que os serviços prestados pelas instituições em questão são de relevante interesse social e que a descontinuidade destes poderia gerar prejuízo social inestimável junto aos seus usuários;  
 Considerando, ainda, o Memorando nº 84/2023 – FUMAS/SEMTAS, Parecer Jurídico nº 571/2023 – AJUR/SEMTAS nos autos do Processo nº 20231501991 e os arts. 30, VI, e 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, em sua atual redação:  
 Fica dispensado o Chamamento Público previsto na Lei nº 13.019/2014, para que haja celebração de Termo de Fomento, através da apresentação das propostas das instituições socioassistenciais, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, em regime de mútua cooperação entre essas e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.  
 Data de Assinatura: 18 de dezembro de 2023.  
 Assinatura: Danielle Freire Lima Vanin - Secretária Adjunta de Administração Geral da SEMTAS

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 007/2023** Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS), em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 14.133/2021, art. 72, inciso II, torna público que pretende realizar coleta de propostas e lances para Dispensa Eletrônica nº 007/2023, Processo administrativo eletrônico nº20231579362 do tipo menor preço tendo como Objeto: a solicitação aquisição de resma de papel A4 para compra de e assim Departamento de Proteção Social Básica/DPSB pertencente a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social/SEMTAS/PMN, conforme o Termo de Referência. O recebimento de propostas ocorrerá de forma eletrônica entre os dias 20/12/2023 a 26/12/2023 e a etapa de lances ocorrerá neste dia 26/12/2023 das 08:00:00 às 14:00:00 no site Portal de Compras Públicas:  
 (https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/rn/secretaria-municipal-de-trabalho-e-assistencia-social-de-natal-3676/de-termo-de-referencia-no-119-2023-semtas-p-2023-270984). Dúvidas poderão ser solicitadas ao setor de compras e abastecimento, localizada na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200 – NATAL/RN e/ou (compras4.semtas@gmail.com).

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando A AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 03 (três) dias úteis, As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, CEP: 59020-200, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone:(84) 99806 0667, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.  
 Ana Paula Andrade Mendes  
 Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

**PESQUISA MERCADOLÓGICA**

A secretaria municipal de trabalho e assistência social de Natal torna pública a realização de pesquisa mercadológica objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE KIT DE LIMPEZA RESIDENCIAL. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 3 (Três) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Rodrigues Alves, 881, Tirol, e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 14h00min horas, de segunda a sexta-feira.  
 Ana Paula Andrade Mendes  
 Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**RDC PRESENCIAL Nº 022/2023-SEINFRA**

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira nº 2280 – Lagoa Seca – nesta Capital, telefone (84) 3232-8121, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços, da referida licitação, no tipo MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTRUÇÃO ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PADRE TIAGO THEISEN, LOCALIZADO NO ENDEREÇO: RUA CAPANEMA, S/N, BAIRRO NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO - ZONA NORTE, NATAL-RN. Após classificação de preços conforme quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA
1º	PLANA EDIFICAÇÕES LTDA	R\$ 9.554.179,09
2º	MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	R\$ 9.822.989,40
3º	CONARTE PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 9.876.233,86
4º	AZEVEDO E COELHO ENGENHARIA LTDA	R\$ 10.028.947,00
5º	F DOIS ENGENHARIA LTDA	R\$ 10.180.832,58

Retornando a análise realizada pelos técnicos da Secretaria Municipal de Educação - SME, autores do projeto básico, foi INABILITADA a empresa PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, por não cumprir o disposto no Projeto Básico, Item 10, parágrafo segundo. Desta forma, fica agendado para o para o dia 19 de dezembro de 2023 as 09h00min, a abertura dos documentos de habilitação da empresa então classificada MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Os autos do processo administrativo permanecem com vistas franqueadas aos interessados.  
 Natal, 18 de dezembro de 2023.  
 Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, localizada na Av. Presidente Bandeira, 2280 – Lagoa Seca, nesta Capital, telefone 3232-8121, torna público que encontra-se agendada a licitação cuja modalidade, objeto, data e horário segue abaixo elencado.  
 O edital da referida licitação, encontra-se fixado no Quadro de Aviso da SEINFRA, assim como à disposição dos interessados no citado local, bem como podem ser solicitados no email: cplsemovnatal@hotmail.com.

PROCESSO	TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DATA	HORA
SEL 20221569193	016/2023 SEINFRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA/ARQUITETURA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA "WAVE RAMP", (RAMPA PARA A PRÁTICA DE UMA MODALIDADE DO ESPORTE "SURF SKATE"), QUE SERÁ POSTERIORMENTE CONSTRUÍDA NA PRAÇA HENRIQUE CARLONE (PRAÇA DO DISCO VOADOR), SITUADA NO BAIRRO DE PONTA NEGRA, EM NATAL/RN.	04/01/2024	09:00 hrs

Natal, 18 de dezembro de 2023.  
 Raul Araújo Pereira – Presidente da CPL/SEINFRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA**

**EXTRATO DO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº.: 043/2020 – STTU**

Processo Nº.: STTU-001439/2021-02  
 Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - STTU, CNPJ nº 08.565.566/0001-72.  
 Contratada: PROJECT ENGINE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 06.250.953/0001-94  
 Objeto: Renovação, por mais 12 (doze) meses os termos do contrato nº 043/2020, estendendo sua vigência pelo período de 20/12/2023 a 20/12/2024.  
 Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.  
 Valor mensal: R\$ 127.831,20 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos).

Dotação Orçamentária: a) Atividade/Projeto: 15.122.156.2-146 – Fortalecimento do Desenvolvimento Técnico de Suporte e Apoio Operacionalidade de Mobilidade Urbana – Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte: 17520001- Subelemento: 99.

Data ratificação das demais Cláusulas: Permanecem inalteradas.

Data da assinatura: 07/12/2023

Contratante: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos – Secretária de Mobilidade Urbana-STTU Contratada: Marcelo Cupertino da Silva – Project Engine Comércio E Serviços De Informática LTDA

Testemunha: Princesa Fernandes Gomes dos Santos – CPF: 049.199.524-57

Testemunha: Giulia Sofia Tertuliano Fonseca da Cunha – CPF: 124.285.024-41

Ordenadora de despesas: Daliana Bandeira Luz Monteiro Santos

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 029/2023/SEMDES-GS, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo cargo:

RESOLVE:

Art.1º – Nomear a servidora Fernanda Lucá de Medeiros Araújo, matrícula 72.755-3, para exercer a fiscalização do contrato abaixo:

CONTRATO 017/2023 | LOCADORA: REGINA MARIA ALVARENGA DE MEDEIROS SANTOS – CPF 593.687.644-68

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de dezembro de 2023.

Natal, 18 de dezembro de 2023.

Sheila Maria Freitas de Souza Fernandes e Melo.

Secretária Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 59/2023 – GS/SECULT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 65/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.422.115/0001-13, referente ao processo administrativo nº 20231592652.

Art. 2º – Designar o servidor(a) JOSENILTON TAVARES, de Matrícula 69.289-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 65/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.422.115/0001-13, referente ao processo administrativo nº 20231592652.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 60/2023 – GS/SECULT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 66/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.916.135/0001-42, referente ao processo administrativo nº 20231592385.

Art. 2º – Designar o servidor(a) JOSENILTON TAVARES, de Matrícula 69.289-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 66/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.916.135/0001-42, referente ao processo administrativo nº 20231592385

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 61/2023 – GS/SECULT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 67/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.323.996/0001-90, referente ao processo administrativo nº 20231592415.

Art. 2º – Designar o servidor(a) JOSENILTON TAVARES, de Matrícula 69.289-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 67/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.323.996/0001-90, referente ao processo administrativo nº 20231592415

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 62/2023 – GS/SECULT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 68/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.315.776/0001-39, referente ao processo administrativo nº 20231623221.

Art. 2º – Designar o servidor(a) JOSENILTON TAVARES, de Matrícula 69.289-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 68/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.315.776/0001-39, referente ao processo administrativo nº 20231623221.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 63/2023 – GS/SECULT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 69/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.729.144/0001-71, referente ao processo administrativo nº 20231592482.

Art. 2º – Designar o servidor(a) JOSENILTON TAVARES, de Matrícula 69.289-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 69/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.729.144/0001-71, referente ao processo administrativo nº 20231592482.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 64/2023 – GS/SECULT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 70/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.092.056/0001-16, referente ao processo administrativo nº 20231629785.

Art. 2º – Designar o servidor(a) JOSENILTON TAVARES, de Matrícula 69.289-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 70/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.092.056/0001-16, referente ao processo administrativo nº 20231629785.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

PORTARIA Nº 65/2023 – GS/SECULT DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) RENNAN NUNES DA SILVA, de Matrícula 73.277-2, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 71/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.545.718/0001-17, referente ao processo administrativo nº 20231592580.

Art. 2º – Designar o servidor(a) JOSENILTON TAVARES, de Matrícula 69.289-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 71/2023, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT e a empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.545.718/0001-17, referente ao processo administrativo nº 20231592580.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Secretaria Municipal de Cultura

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2023**

Nº do processo: SECULT -20231592652

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação da empresa MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 07.422.115/0001-13, para a apresentação artística de Alceu Valença, no dia 29 de dezembro do corrente ano, no evento denominado NATAL EM NATAL 2023, que acontecerá na área externa do Arena das Dunas. A apresentação terá duração de aproximadamente, 75 (setenta e cinco) minutos, com horário de início a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.39; Fonte: 15000000; no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Valor: R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

MV PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2023**

Nº do processo: SECULT - 20231592385

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

Objeto: contratação da empresa OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA, CNPJ sob o nº 88.916.135/0001-42, para apresentação do artista ALEXANDRE PIRES, no dia 22 de dezembro do corrente ano, no evento denominado NATAL EM NATAL 2023, que acontecerá na área externa da Arena das Dunas, A apresentação terá duração de aproximadamente 180 (cento e oitenta) minutos, com horário de início a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

OPUS ASSESSORIA E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 67/2023**

Nº do processo: SECULT - 20231592415

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA

Objeto: contratação da empresa SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA, CNPJ sob o nº 05.323.996/0001-90, para apresentação da banda SAIA RODADA, no dia 23 de dezembro do corrente ano, no evento denominado NATAL EM NATAL 2023, que acontecerá na área externa da Arena das Dunas, situada à Av. Prudente de Moraes, nº 5121, Lagoa Nova, Natal/RN. A apresentação terá duração de, aproximadamente, 01:40 (uma hora e quarenta) minutos, com horário de início a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICA LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2023**

Nº do processo: SECULT - 20231623221

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

Objeto: contratação da empresa FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA, CNPJ sob nº 45.315.776/0001-39, para apresentação do artista PADRE FÁBIO DE MELO, no dia 25 de dezembro do corrente ano, no evento denominado NATAL EM NATAL 2023, que acontecerá na área externa da Arena das Dunas, situada à Av. Prudente de Moraes, nº 5121, Lagoa Nova, Natal/RN. A apresentação terá duração de, aproximadamente, 02h (duas) horas, com horário de início a definir

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

FAROL MUSICAL PRODUTORA LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/2023**

Nº do processo: SECULT - 20231592482

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Objeto: contratação da empresa WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ sob o nº 03.729.144/0001-71, para apresentação do artista WALDONYS, no dia 25 de dezembro do corrente ano, no evento denominado NATAL EM NATAL 2023, que acontecerá na área externa da Arena das Dunas, situada à Av. Prudente de Moraes, nº 5121, Lagoa Nova, Natal/RN. A apresentação terá duração de, aproximadamente, 60 (sessenta) minutos, com horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

WE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 70/2023**

Nº do processo: SECULT - 20231629785

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Objeto: contratação da empresa PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ sob o nº 17.092.056/0001-16, para apresentação do artista CARLINHOS BROWN, no dia 30 de dezembro do corrente ano, no evento denominado NATAL EM NATAL 2023, que acontecerá na área externa da Arena das Dunas. A apresentação terá duração de aproximadamente, 90 (noventa) minutos, com horário de início a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000;

Valor: R\$ 230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

PILAR DAS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 71/2023**

Nº do processo: SECULT - 20231592580

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

Contratado: DIG NOG PRODUÇÕES LTDA

Objeto: contratação da empresa DIG NOG PRODUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ sob o nº 10.545.718/0001-17, para apresentação do artista DIOGO NOGUEIRA, no dia 28 de dezembro do corrente ano, no evento denominado NATAL EM NATAL 2023, que acontecerá na área externa da Arena das Dunas, situada à Av. Prudente de Moraes, nº 5121, Lagoa Nova, Natal/RN, com horário a definir.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.0149.2130 IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.39; Fonte: 15000000

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – SECULT

DIG NOG PRODUÇÕES LTDA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023 - SECULT**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada na locação de MÓVEIS PARA CAMARINS para atender às demandas que se fazem necessárias à programação do evento NATAL EM NATAL/2023 - POLO ARENA DAS DUNAS. Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: culturaadm10@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço, até às 14h do dia 21/12/2023, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado da contratação é de R\$ 39.834,67 (Trinta e nove mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)

Natal/RN, 18 de dezembro de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Secretário/SECULT

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023 - SECULT**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada na locação de MÓVEIS PARA CAMARINS para atender às demandas que se fazem necessárias à programação do evento NATAL EM NATAL/2023 - POLO MIRASSOL. Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: culturaadm10@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço, até às 14h do dia 21/12/2023, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Valor estimado da contratação é de R\$ 32.765,33 (Trinta e dois mil setecentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)

Natal/RN, 18 de dezembro de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Secretário/SECULT

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2023 - SECULT**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT, em conformidade com o art. 75, II, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de CARREGADORES para atender às demandas que se fazem necessárias à programação do evento NATAL EM NATAL/2023 - POLO ARENA DAS DUNAS. Eventuais interessados poderão solicitar o Termo de Referência através do e-mail: culturaadm10@gmail.com, como também apresentar Proposta de Preço, até às 14h do dia 21/12/2023, através do mesmo e-mail, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Valor estimado da contratação é de R\$ 33.420,00 (Trinta e três mil quatrocentos e vinte reais)

Natal/RN, 18 de dezembro de 2023.

Dácio Tavares de Freitas Galvão

Secretário/SECULT

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

EDITAL Nº 11 – PGM/NATAL, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

O Conselho de Procuradores do Município de Natal torna públicos o resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, o resultado final no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros e o resultado final no concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador do Município.

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1.1 Relação final dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10002562, Ariel Clyde Arruda Skeete / 10001670, Diego Elias Caldeira Santos / 10000220, Jonathan Araujo Santiago Lima / 10004861, Jose Neto Catesto Branco de Vasconcelos / 10001960, Josileide Alves Martins / 10003957, Manuel de Brito Correia Filho / 10004351, Mariana de Souza Alves Ferreira.

2 DO RESULTADO FINAL NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

2.1 Relação final dos candidatos considerados negros no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000235, Antonio Marcos dos Santos Costa / 10003492, Aquiles Santos Mascarenhas / 10003345, Cristian Alves de Souza / 10001180, Daniele Araujo Freitas / 10000863, Diego Henrique Ferreira / 10002319, Douglas da Costa Moreira / 10002157, Ewerton Vinicius Pereira da Silva / 10002012, Gustavo Jose Silva Pimentel / 10001500, Igor Cortizo Quintanilha do Nascimento / 10001015, Igor Roberto Silva de Azevedo / 10001544, Lara Caldas Batista Teixeira / 10001457, Marcela Carvalho de Paulo de Alcantara / 10002642, Marcos Vinicius Fidelis Bezerra / 10001080, Michell Franklin de Souza Figueredo / 10000428, Roberto Dantas dos Santos Filho / 10001207, Tayane Domingos de Medeiros / 10002027, William Marques Borges.

3 DO RESULTADO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

3.1 Resultado final no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000014, Rafael Heider Barros Feijo, 181.39, 1 / 10003572, Jamil Danilo Silva de Oliveira, 178.65, 2 / 10003301, Lucas Volker Pereira, 176.78, 3 / 10003350, Bianca de Sa Cisneiros, 176.35, 4 / 10001590, Caio Manoel Clementino de Alcantara, 175.92, 5 / 10002319, Douglas da Costa Moreira, 172.77, 6 / 10001350, Raissa Falcao Spencer Hartmann, 172.72, 7 / 10001246, Vinicius de Souza Pedrosa, 172.08, 8 / 10002925, Bryan Lucas Reichert Palmeira, 170.29, 9 / 10001242, Lucas Leonardo Marques do Couto, 170.15, 10 / 10000239, Gutemberg Morais Serrano, 169.98, 11 / 10002729, Romulo Henrique Jarson Escobar, 169.31, 12 / 10000028, Matheus Moreira da Silva, 168.71, 13 / 10002744, Victor Mangabeira Cruz dos Santos, 168.58, 14 / 10000176, Larissa Nogueira de Morais Gomes, 168.54, 15 / 10002660, Ana Luisa Santos Nogueira, 168.27, 16 / 10001207, Tayane Domingos de Medeiros, 168.11, 17 / 10001831, Caique Jose Clementino de Alcantara, 168.01, 18 / 10001230, Herico Carricondes Silva de Oliveira, 167.90, 19 / 10002486, Aderdival Brito Cavalcanti Junior, 167.90, 20 / 10000995, Rodrigo Santos de Souza, 167.88, 21 / 10001272, Luiz Antonio Ramalho de Medeiros, 167.32, 22 / 10004779, Joao Marcos Rodrigues de Oliveira, 167.15, 23 / 10002027, William Marques Borges, 166.73, 24 / 10001239, Andre Luis Macedo Pereira da Costa, 166.58, 25 / 10000859, Luis Eduardo Sales Cordeiro, 166.58, 26 / 10000418, George Henrique Alves de Alencar, 166.38, 27 / 10003040, Tulio Henriques Fonseca Araujo, 166.10, 28 / 10000955, Railson Oliveira Bonfim, 166.10, 29 / 10002551, Rene Silva de Souza, 165.25, 30 / 10001436, Jose Arildo Valadao de Andrade, 165.24, 31 / 10001451, Adriano de Moura Marques, 164.97, 32 / 10000295, Filipe Araujo Cavalcante, 164.31, 33 / 10000066, Vinicius Gomes Saboya, 164.22, 34 / 10000946, Karina Niceas Figueiredo, 164.15, 35 / 10000468, Maria Tereza Mariz da Silveira Barros, 163.84, 36 / 10002352, Renata Pacheco Perez, 163.78, 37 / 10001630, Jose Denys de Melo Alves, 163.63, 38 / 10000939, Hana Ferber Corezzi Ferrer Pinheiro, 163.46, 39 / 10001746, Flavio Rogerio Morais Vasconcelos Junior, 163.24, 40 / 10000761, Williams Cavalcante do Nascimento, 163.04, 41 / 10000714, Jose Roberto de Figueiroa Valenca Filho, 162.95, 42 / 10001470, Eriavando Joter da Silva, 162.91, 43 / 10001969, Pedro Borges Coelho de Miranda Freire, 162.83, 44 / 10002152, Cassio Mateus Vital de Franca, 162.74, 45 / 10000610, Tulio Castro Filgueira Galvao, 161.96, 46 / 10001721, Lais Santos Strelow, 161.80, 47 / 10001739, Manoella Silveira Aguiar, 161.78, 48 / 10000139, Sanzia Mirelly da Costa Guedes, 161.73, 49 / 10000204, Daniel Nobrega Pereira de Almeida, 161.33, 50 / 10000245, Fabianne Carolinne Moreira Silva, 161.22, 51 / 10002127, Lucas Barros Cunha, 161.13, 52 / 10003559, Diego de Albuquerque Mendonca, 161.10, 53 / 10001457, Marcela Carvalho de Paulo de Alcantara, 161.03, 54 / 10003354, Iuri Telles Fernandes, 160.45, 55 / 10003586, Maiza da Silva Santos, 160.35, 56 / 10000677, Pedro Henrique Pereira de Alencar Souza, 160.02, 57 / 10001158, Andre de Moura Marques, 159.81, 58 / 10000118, Paulo Alan de Oliveira Vilela, 159.60, 59 / 10000220, Jonathan Araujo Santiago Lima, 159.46, 60 / 10001660, Amanda Pontes Soares Fernandes, 159.30, 61 / 10002157, Ewerton Vinicius Pereira da Silva, 159.23, 62 / 10000849, Natalia Gomes de Oliveira, 158.97, 63 / 10000033, Andreza Barbosa Assis Pedrosa, 158.94, 64 / 10002506, Leticia Valiente Krampe, 158.89, 65 / 10000738, Eduardo Karam, 158.77, 66

/ 10001605, Caroline Polastrini Claro, 158.47, 67 / 10001843, Antonio da Silva Galvao, 158.20, 68 / 10002446, Jessika Jamille Rodrigues Celani, 157.88, 69 / 10002642, Marcos Vinicius Fidelis Bezerra, 157.88, 70 / 10002793, Luiz Fernando Marquim Nogueira Filho, 157.77, 71 / 10002022, Fernanda Lucena de Freitas Melo, 157.61, 72 / 10003192, Robson Ramos Silva de Oliveira, 157.11, 73 / 10000499, Diego Silva de Oliveira, 156.77, 74 / 10003427, Aluisio de Padua Andrade, 156.69, 75 / 10002315, Marcelo Alff Veneziani, 156.40, 76 / 10003681, Jorge Junio Pedroso Jordao, 155.57, 77 / 10001675, Guilherme Jorge de Souza Correa, 155.53, 78 / 10000087, Samuel de Freitas Xerez, 155.50, 79 / 10001229, Julia Suzart de Freitas, 155.34, 80 / 10001383, Caio Tiberio de Almeida Caiaffo, 155.06, 81 / 10000127, Andre Luis Cavalcanti Silva, 154.36, 82 / 10001015, Igor Roberto Silva de Azevedo, 154.18, 83 / 10000322, Priscilla Maria Coutinho Medeiros de Luna, 153.86, 84 / 10000958, Antonio Carlos Ribeiro Junior, 153.33, 85 / 10001895, Mario Cesar Oliveira Cavalcanti de Arruda, 153.18, 86 / 10000401, Pedro Roberto Pinto de Carvalho, 153.03, 87 / 10002090, Anderson Jorge Dias Cordeiro, 152.93, 88 / 10001582, Rafael da Silva Oliveira, 152.73, 89 / 10000679, Victor Vieira Lundberg, 152.21, 90 / 10002896, Mariana Kerensky Felipe da Costa, 152.17, 91 / 10002118, Jadson Evaristo da Silva Fabricio, 151.65, 92 / 10002223, Isabelle Novais de Area Leao, 150.17, 93 / 10001308, Helio Roberto Silva de Sousa, 149.52, 94 / 10003291, Julio Henrique Conceicao Mota, 149.03, 95 / 10003963, Matheus Nogueira Pereira Lima, 148.71, 96 / 10001610, Gustavo Coutinho de Souza, 148.30, 97 / 10000450, Everton Medeiros Dantas, 147.83, 98 / 10001897, Joao Marcelo Holmes Silva, 147.00, 99 / 10000672, Ana Leticia Carneiro Vasconcelos, 146.49, 100 / 10001484, Luciano de Carvalho Villa, 145.82, 101 / 10001133, Gabriela Costa Cruz Rodrigues, 145.02, 102.

3.1.1 Resultado final dos candidatos com deficiência no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10000220, Jonathan Araujo Santiago Lima, 159.46, 1 / 10001670, Diego Elias Caldeira Santos, 154.39, 2 / 10002562, Ariel Clyde Arruda Skeete, 148.92, 3 / 10004351, Mariana de Souza Alves Ferreira, 148.37, 4 / 10003957, Manuel de Brito Correia Filho, 147.17, 5 / 10001960, Josileide Alves Martins, 137.71, 6 / 10004861, Jose Neto Catesto Branco de Vasconcelos, 130.55, 7.

3.1.2 Resultado final dos candidatos negros no concurso público, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, nota final e classificação final no concurso público.

10002319, Douglas da Costa Moreira, 172.77, 1 / 10001207, Tayane Domingos de Medeiros, 168.11, 2 / 10002027, William Marques Borges, 166.73, 3 / 10001080, Michell Franklin de Souza Figueredo, 163.18, 4 / 10001457, Marcela Carvalho de Paulo de Alcantara, 161.03, 5 / 10002157, Ewerton Vinicius Pereira da Silva, 159.23, 6 / 10001544, Lara Caldas Batista Teixeira, 158.46, 7 / 10003345, Cristian Alves de Souza, 158.39, 8 / 10001180, Daniele Araujo Freitas, 158.05, 9 / 10002642, Marcos Vinicius Fidelis Bezerra, 157.88, 10 / 10000428, Roberto Dantas dos Santos Filho, 157.70, 11 / 10002012, Gustavo Jose Silva Pimentel, 155.11, 12 / 10001015, Igor Roberto Silva de Azevedo, 154.18, 13 / 10001500, Igor Cortizo Quintanilha do Nascimento, 153.35, 14 / 10000235, Antonio Marcos dos Santos Costa, 149.91, 15 / 10003492, Aquiles Santos Mascarenhas, 145.58, 16 / 10000863, Diego Henrique Ferreira, 143.53, 17.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e contra o resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de 26 de dezembro de 2023, no endereço eletrônico:

[http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm\\_rn\\_23\\_procurador](http://www.cebraspe.org.br/concursos/pgm_rn_23_procurador).

4.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos.

4.3 O resultado final no concurso público fica devidamente homologado nesta data pelo Presidente do Conselho de Procuradores do Município de Natal.

THIAGO TAVARES DE QUEIROZ

Presidente do Conselho de Procuradores do Município de Natal  
Procurador-Geral do Município (mat. 64.537-0)

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NATAL

PORTARIA Nº 519/2023-AP/A, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO NATAL – NATALPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, em conformidade com o artigo 19, inciso VIII da Lei Complementar nº 110, de 24 de junho de 2009 e tendo em vista a delegação constante no Decreto nº. 10.880 de 13 de novembro de 2015 e Processo nº. 20231499903 – NATALPREV, CONSIDERANDO que na Portaria nº. 470/2022-AP/A, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de setembro de 2022, foi concedida a aposentadoria voluntária à servidora, ocupante do Cargo de Professor, N2-L; CONSIDERANDO a Portaria Administrativa nº. 1743/2023-A.P., de 02 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município de 06 de outubro de 2023, foi concedida a promoção funcional à servidora, passando de N2-L para N2-M, conforme Sentença Judicial proferida pelo 1º Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Natal, através do Processo nº. 0835366-38.2021.8.20.5001, nos termos da Lei Complementar nº. 058, de 13 de setembro de 2004; CONSIDERANDO que a Administração pode rever, a qualquer tempo, seus próprios atos quando eivados de erro ou vício e desde que respeitando o contraditório e a ampla defesa;

RESOLVE: Retificar a Portaria nº. 470/2022-AP/A, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município de 30 de setembro de 2022, que passa a ter a seguinte redação: Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, em conformidade com o artigo 79, cumulado com o artigo 25, § 2º da Lei Complementar nº. 063, de 11 de outubro de 2005, à servidora LUZINEIDE CARLOS FRANÇA DE ARAÚJO, matrícula nº. 114.722-2, ocupante do Cargo de Professor, N2-M, conforme Portaria Administrativa nº. 1743/2023-A.P., de 02 de outubro de 2023, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SME, com paridade e proventos integrais, cálculos conforme artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03, combinado com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 47/05, acrescidos das seguintes vantagens: - 20% (vinte por cento), adicional de tempo de serviço, nos termos do artigo 10, da Lei Complementar nº. 119, de 03 de dezembro de 2010;

Art. 2º - Declarar vago o cargo ocupado pela servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2023.

Thiago Costa Marreiros

PRESIDENTE – NATALPREV

### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

#### PORTARIA Nº 532/2023 – GP/FUNCARTE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) ODINELHA SILVA TARGINO BEZERRA, de Matrícula 65.678-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 250/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa CARLOS RIBEIRO MEIRELLES, inscrito no CPF/CNPJ: 435.XXX.XXX-68, referente ao processo administrativo nº 20231579184.

Art. 2º – Designar a servidor(a) ERINELSON SILVA DE MORAIS Matrícula: 73.423-9, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 250/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa CARLOS RIBEIRO MEIRELLES, inscrito no CPF/CNPJ: 435.XXX.XXX-68, referente ao processo administrativo nº 20231579184.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

#### PORTARIA Nº 533/2023 – GP/FUNCARTE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) ODINELHA SILVA TARGINO BEZERRA, de Matrícula 65.678-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 251/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa MARIA JOSE CAVALCANTE DE LIMA, inscrito no CPF/CNPJ: 465.XXX.XXX-34, referente ao processo administrativo nº 20231579222.

Art. 2º – Designar a servidor(a) LENILTON TEIXEIRA DOS SANTOS de matrícula 14.066-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 251/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e a empresa MARIA JOSE CAVALCANTE DE LIMA, inscrito no CPF/CNPJ: 465.XXX.XXX-34, referente ao processo administrativo nº 20231579222.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

#### PORTARIA Nº 534/2023 – GP/FUNCARTE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) ODINELHA SILVA TARGINO BEZERRA, de Matrícula 65.678-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 252/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e LORRAN LIMA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 010.XXX.XXX-30, referente ao processo administrativo nº 20231579150.

Art. 2º – Designar a servidor(a) LENILTON TEIXEIRA DOS SANTOS de matrícula 14.066-0, para atuar como Gestor do Contrato Administrativo nº 94/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e LORRAN LIMA DE ALMEIDA, inscrito no CPF/CNPJ nº 010.XXX.XXX-30, referente ao processo administrativo nº 20231579150.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

#### PORTARIA Nº 535/2023 – GP/FUNCARTE DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

O presidente da Fundação Cultural Capitanias das Artes - FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor(a) ODINELHA SILVA TARGINO BEZERRA, de Matrícula 65.678-0, para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 256/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e ANA MARIA FONSECA UBARANA, inscrito no CPF/CNPJ: 050.XXX.XXX-56, referente ao processo administrativo nº 20231578994.

Art. 2º – Designar a servidor(a) LENILTON TEIXEIRA DOS SANTOS de matrícula 14.066-0, para atuar como Gestora do Contrato Administrativo nº 256/2023, firmado entre a FUNDAÇÃO

CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES - FUNCARTE e ANA MARIA FONSECA UBARANA, inscrito no CPF/CNPJ: 050.XXX.XXX-56, referente ao processo administrativo nº 20231578994.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a data da assinatura do contrato.

Natal-RN, 18 de dezembro de 2023.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitanias das Artes – FUNCARTE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2023

Nº do processo: Funcarte-20231579184

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: CARLOS RIBEIRO MEIRELLES

Objeto: contratação de TÉCNICO para compor a Comissão de Curadoria Artística em suporte aos pareceristas selecionados pela SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANALISAR E SELECIONAR PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade: 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte: 15000000;

Vigência: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

CARLOS RIBEIRO MEIRELLES

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 251/2023

Nº do processo: Funcarte-20231579222

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: MARIA JOSE CAVALCANTE DE LIMA

Objeto: contratação de TÉCNICO para compor a Comissão de Curadoria Artística em suporte aos pareceristas selecionados pela SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANALISAR E SELECIONAR PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade: 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36; Fonte: 15000000;

Vigência: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 5.000,00

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

MARIA JOSE CAVALCANTE DE LIMA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 252/2023

Nº do processo: Funcarte-20231579150

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: LORRAN LIMA DE ALMEIDA

Objeto: contratação de TÉCNICO para compor a Comissão de Curadoria Artística em suporte aos pareceristas selecionados pela SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANALISAR E SELECIONAR PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade: 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa 333.90.36; Fonte: 15000000;

Vigência: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no diário oficial do Município.

Valor: R\$ 5.000,00

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

LORRAN LIMA DE ALMEIDA

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 256/2023

Nº do processo: Funcarte-20231578994

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: ANA MARIA FONSECA UBARANA

Objeto: contratação de TÉCNICO para compor a Comissão de Curadoria Artística em suporte aos pareceristas selecionados pela SELEÇÃO PÚBLICA Nº 013/2023 – SELEÇÃO DE PARECERISTAS PARA ANALISAR E SELECIONAR PROPOSTAS APRESENTADAS AOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade: 13.392.0149.2258 IMPLEMENTAÇÃO DA POLITICA DE EDITAIS NA AREA DA CULTURA; Elemento de Despesa: 333.90.36; Fonte: 15000000;

Vigência: 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da sua publicação no diário oficial do Município

Valor: 5.000,00

Assinaturas:

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

ANA MARIA FONSECA UBARANA

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 250/2023

Nº do processo: Funcarte-20231579184

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: CARLOS RIBEIRO MEIRELLES

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula 8ª do Contrato Administrativo de Nº 250/2023 - FISCAL DO CONTRATO, que era o servidor ERINELSON SILVA DE MORAIS Matrícula: 73.423-9 passando a ser o servidor o Sr

Lenilton Teixeira dos Santos de Matrícula 14.066-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas previstas no contrato nº 250/2023 manter-se-ão inalteradas.

Assinaturas:

Natal, 12 de dezembro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

CARLOS RIBEIRO MEIRELLES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 251/2023

Nº do processo: Funcarte-20231579222

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: MARIA JOSE CAVALCANTE DE LIMA

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula 8ª do Contrato Administrativo de Nº 251/2023 - FISCAL DO CONTRATO, que era o servidor ERINELSON SILVA DE MORAIS Matrícula: 73.423-9 passando a ser o servidor o Sr Lenilton Teixeira dos Santos de Matrícula 14.066-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas previstas no contrato nº 251/2023 manter-se-ão inalteradas.

Assinaturas:

Natal, 11 de dezembro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

MARIA JOSE CAVALCANTE DE LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 252/2023

Nº do processo: Funcarte-20231579150

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: LORRAN LIMA DE ALMEIDA

Do objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula 8ª do Contrato Administrativo de Nº 250/2023 - FISCAL DO CONTRATO, que era o servidor ERINELSON SILVA DE MORAIS Matrícula: 73.423-9 passando a ser o servidor o Sr Lenilton Teixeira dos Santos de Matrícula 14.066-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas previstas no contrato nº 252/2023 manter-se-ão inalteradas.

Assinaturas:

Natal, 14 de dezembro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

LORRAN LIMA DE ALMEIDA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 256/2023

Nº do processo: Funcarte-20231578994

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES – FUNCARTE

Contratado: ANA MARIA FONSECA UBARANA

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto. O presente termo aditivo tem como objeto a alteração da Cláusula 8ª do Contrato Administrativo de Nº 256/2023 - FISCAL DO CONTRATO, que era o servidor ERINELSON SILVA DE MORAIS Matrícula: 73.423-9 passando a ser o servidor o Sr Lenilton Teixeira dos Santos de Matrícula 14.066-0.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas previstas no contrato nº 256/2023 manter-se-ão inalteradas.

Assinaturas:

Natal, 14 de dezembro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO – FUNCARTE

ANA MARIA FONSECA UBARANA

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2023

Fica dispensada de licitação, na forma do Art. 24, II da Lei Nº 8.666/1993, em consonância com Parecer Jurídico acostada aos autos, a despesa abaixo especificada:

PROCESSO Nº: 20231514104

NOME DO CREDOR: MAQ-LAREM MAQUINAS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ DO CREDOR: 40.938.508/0001-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO VALOR: R\$ 9.408,00 (nove mil, quatrocentos e oito reais)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 18.122.001.2-682 – Manutenção e Funcionamento da ARSBAN; ELEMENTO DA DESPESA: 3.33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

SUB ELEMENTO: 12 – Locação de Maquinas e Equipamentos.

Esdras Alves de Queiroz

Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro

Mat. 73.330-7

RATIFICAÇÃO

De acordo. Reconheço a dispensa de licitação e autorizo a respectiva despesa de acordo com a Lei 8.666/93.

Natal, 18 de dezembro de 2023.

Rossini Fernandes de Oliveira

Diretor-Presidente

Mat. 72.612-6

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 40/2023

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua da Conceição, 615, Cidade Alta – Natal/RN, E-mail: arsban.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 9313, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 40/2023 – PROCESSO: 20221602646

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

#### DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA

PRESIDENTE: VEREADOR ÉRIKO JÁCOME

1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR HERMES CÂMARA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR

PRETO AQUINO 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA BRISA BRACCHI

1º. SECRETÁRIO: VEREADOR ALDO CLEMENTE 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE

ALVES 3º. SECRETÁRIO: VEREADORA CAMILA ARAÚJO 4º. SECRETÁRIO: VEREADOR

ANDERSON LOPES.

\*EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL – CNPJ Nº 08.456.899/0001-63 - CONTRATADO: R4 – INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA– CNPJ:13.587.119/0001-54\*. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) PLACAS EM AZULEJO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE CERIMONIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, C/C ART. 26 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS MODIFICAÇÕES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ATIVIDADE/PROJETO: 01.031.001.2007 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS P/J/OUTROS; FONTE DE RECURSOS: 1.753.000 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO – ANEXO III. VALOR GLOBAL: R\$ 5.208,00 (CINCO MIL E DUZENTOS E OITO REAIS). NATAL/RN, 14 DE DEZEMBRO DE 2023. ÉRIKO JÁCOME/PRESIDENTE

\*Replicado por incorreção.

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

EDITAL FIA/COMDICA Nº 007/2022

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS DO EDITAL FIA/COMDICA Nº 001/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Natal–(COMDICA), no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei nº 5.759/2006 e alteração Lei nº 6.541/2015, no Edital FIA/COMDICA nº 01/2022 e no Edital FIA/COMDICA nº 02/2022:

Considerando a continuidade do processo de celebração dos Termos de Colaboração dos projetos aprovados no Edital FIA Nº 001/2023, em atenção ao item 16 deste, conforme deliberado em plenária ordinária realizada em 31/10/2023.

RESOLVE:

1. Prorrogar o prazo de validade do Edital FIA/COMDICA nº 01/2023 por mais 06 (seis) meses.

2. O item 19.1 do Edital, onde consta: Este Edital tem validade de até 31/12/2023; passa a vigorar a seguinte redação:

19.1 Este Edital tem validade de até 30/06/2024.

Natal, 18 de dezembro de 2023

Érica Rayssa Eugenia Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

COMDICA Natal/RN

RESOLUÇÃO Nº 33/2023 – CMS/NATAL – RN

A presidente do Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN (CMS-Natal-RN), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.142/90 e Lei Municipal de Nº 5.582, de 09 de Agosto de 2004, em conformidade com o Protocolo do Ministério da Saúde nº 005/2006 e com a Resolução Nº 102/2010 do CMS-Natal/RN, que dispõe sobre a devolução de servidores aos respectivos órgãos de origem, e considerando o Processo nº SMS-20231388095, cadastrado na SMS/Natal, em 18/10/2023.

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum, a devolução da servidora ANTONIA LUCAS DOS SANTOS, CPF 094.711.974-49, ao órgão de origem – Ministério da Saúde –MS, solicitada através do Processo Nº SMS-20231388095, cadastrado na SMS/Natal, em 17/10/2023.

Natal/RN, 29 de novembro de 2023.

Ana Maria do Nascimento Evangelista

Presidente do CMS/Natal/RN

Homologo a Resolução nº 033/2023–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

George Antunes de Oliveira-Secretário Municipal de Saúde de Natal

 <p>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE</p>	<p>CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL Rua Fabrício Pedrosa, 915 – Sl, 119 / 1º andar - Ed. Novotel Ladeira do Sol – Areia Preta – Natal/RN - Cep.: 59.014-030 Telefone: 3232 8169 – E-mail: cmsnatal.rn@gmail.com</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

### RESOLUÇÃO Nº 32/2023 - CMS/Natal-RN

O Conselho Municipal de Saúde de Natal/RN, em sua 10ª Ordinária realizada às 15:00 do dia 09 de novembro de 2023, no Auditório Rosália Moura localizado na Escola de Saúde Pública do Rio Grande do Norte (ESPRN), Natal/RN, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, considerando a extrema necessidade de inscrição do município na modalidade Unidade Básica de Saúde (UBS), constituindo oportunidade de captar recursos para a investimentos proporcionados pela Portaria GM/MS n. 1.517, de 9 de outubro de 2023, que define os termos do processo de seleção para a participação dos Estados e Municípios nas modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), com vistas à construção de novas unidades no padrão definido pela referida portaria, que se alinha à perspectiva de avançar na ampliação da rede de Atenção Primária de Saúde (APS), fortalecendo a expansão da Estratégia Saúde da Família (eSF) como modelo assistencial e eixo estruturante da APS.

- 1) Considerando a oportunidade para ampliar e fortalecer a rede de Atenção Primária do Município do Natal/RN através da inscrição no Novo PAC Saúde, o qual se propõe a avançar com agendas fundamentais para aumentar a capacidade de investimentos na rede própria do Sistema Único de Saúde (SUS), conferindo importância estratégica à expansão da Atenção Primária de Saúde (APS), para efetivar a saúde como direito de todos e dever do Estado e o fortalecimento do SUS, ancorado nos princípios e diretrizes preconizados na Constituição de 1988;
- 2) Considerando a importância da expansão da Estratégia Saúde da Família como condição para o fortalecimento da APS na realidade de Natal/RN, inclusive na perspectiva de proporcionar estrutura física adequada através da construção de unidades, constituindo imóveis próprios, que além de fazerem parte do patrimônio público, proporcionam condições concretas ao estabelecimento de vínculos e responsabilização das equipes;
- 3) Considerando a informação de que outras áreas sem cobertura, com extrema necessidade e vulnerabilidade econômica e social do município do Natal, não puderam ser contempladas no quadro 1 da proposta constante do anexo I, porque o município não dispõe de terreno que possa ser destinado à construção, de modo a ser informado no Quadro 2 do Anexo I. até o prazo final da inscrição no Novo PAC-Saúde, indicando a necessidade do município realizar um planejamento estratégico a médio prazo de identificação de terrenos para a construção de unidades em áreas estratégicas e com acessibilidade, construindo um desenho de rede com vistas à cobertura de 100% do território, justamente



para possibilitar a inclusão da construção de UBS nos territórios descobertos com maior necessidade, garantindo acesso e acessibilidade;

- 4) Considerando que a ampliação da cobertura de territórios descobertos pela rede de Atenção Primária à Saúde (APS) do município do Natal/RN, requer a construção de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) nos termos da modalidade UBS preconizada pelo Novo PAC-SAÚDE 2023, de priorizar os territórios sem cobertura assistencial da APS, sobretudo os que apresentam maior vulnerabilidade social, econômica e sanitária, que determinam os baixos indicadores epidemiológicos, incluindo as áreas que possuem uma cobertura parcial e insuficiente da Estratégia Saúde da Família (ESF), portanto exigem um conjunto de ações afirmativas na área, dentre as quais a construção de UBS;
- 5) Considerando que os parâmetros de cobertura, no que se refere a população a ser atendida e o modelo assistencial, observará as portarias do Ministério da Saúde e as deliberações da conferência municipal de saúde, devendo contemplar as alterações e/ou atualizações formuladas pelo Ministério da Saúde, não constitui objeto central da proposta apresentada, portanto o parâmetro quanto ao número de equipes e o modelo assistencial será objeto de pactuação na construção e implementação do + APS - Potiguar.

RESOLVE,

Aprovar, as propostas para a construção das unidades básicas de saúde no município do Natal, discriminadas no **Quadro 1** e respectivos terrenos selecionados e informados no **Quadro 2** do **Anexo I**, para efeito de inscrição na modalidade Unidade Básica de Saúde (UBS) nos termos definidos na Portaria GM/MS n. 1.517, de 9 de outubro de 2023.

Natal/RN, 09 de Novembro de 2023.

Ana Maria do Nascimento Evangelista  
**Presidente do CMS-Natal/RN**

Homologo a Resolução nº 32/2023–CMS-Natal-RN, nos termos do parágrafo 2º, do art. 1º, da Lei nº 8.142, de 28/12/1990.

Dê-se Ciência e Publique-se.

George Antunes de Oliveira  
**Secretário Municipal de Saúde de Natal**

## ANEXO I



### PREFEITURA DO NATAL SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA

A Portaria GM/MS n. 1.517, de 9 de outubro de 2023, institui o processo de seleção para a participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo Pac). À vista disso, considerando os territórios descobertos pela Atenção Primária à Saúde (APS), a necessidade de novas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de uma estrutura física mais adequada às demandas das equipes de saúde primária no território, se faz necessária a construção de 11 UBS no município de Natal, de modo especial nas porções do município que apresenta baixos indicadores socioeconômicos e epidemiológicos, e uma cobertura insatisfatória da Estratégia Saúde da Família (ESF).

#### 1. MUNICÍPIO DE NATAL

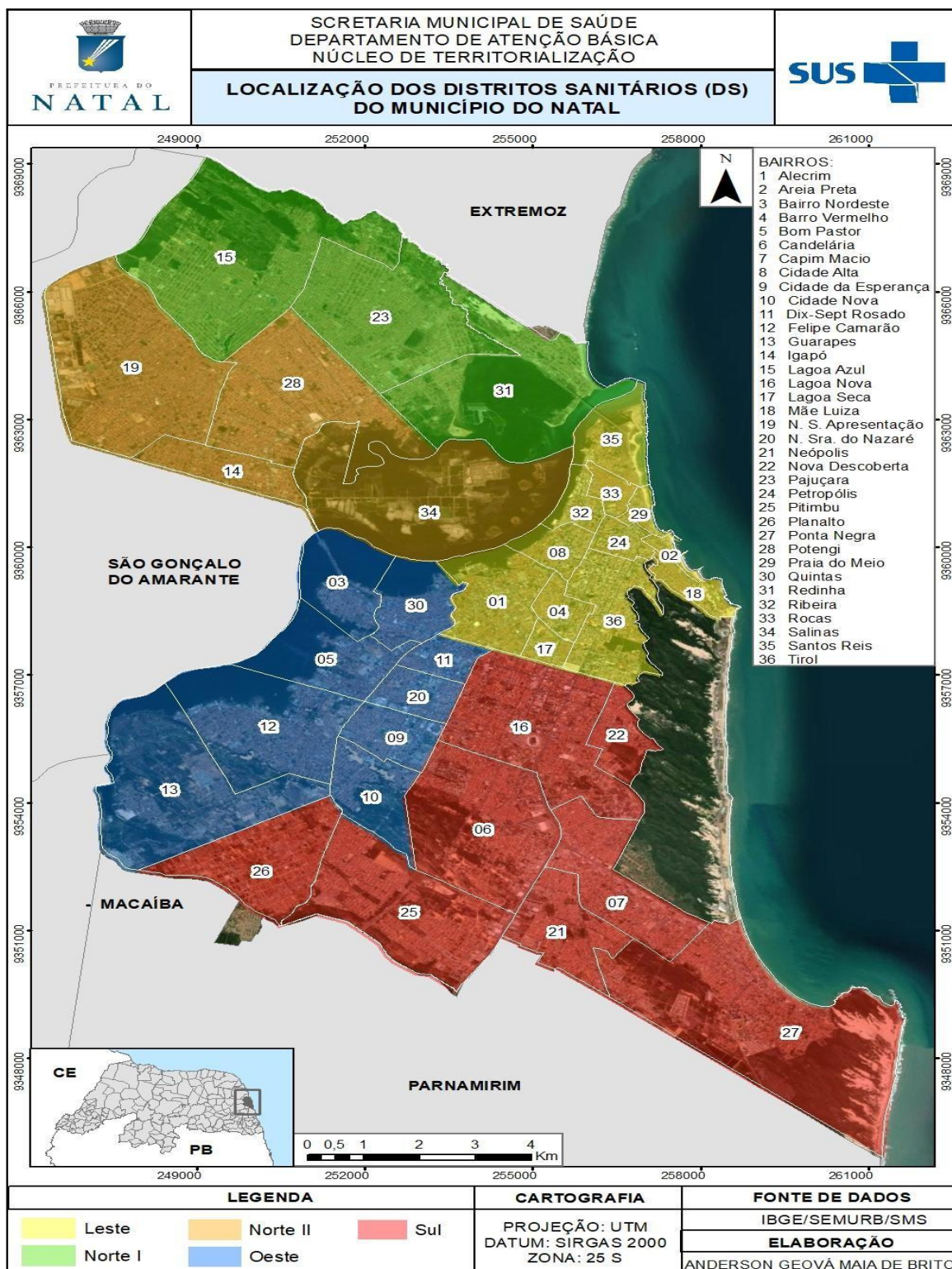
O município de Natal, capital do Rio Grande do Norte, está localizado na mesorregião Leste Potiguar do RN. Apresentava em 2022 população equivalente a 751.300 habitantes distribuída espacialmente em 36 bairros e 4 zonas administrativas (Norte, Sul, Leste e Oeste), com isso apresentava nesse período densidade demográfica de 4.883,03 km<sup>2</sup> em uma extensão territorial corresponde a 167,401 km<sup>2</sup>.

A organização territorial dos serviços e equipes da APS estão localizados em 5 distritos sanitários: Norte I, Norte II, Sul, Leste e Oeste (mapa 1). Em outubro de 2023 esses 5 distritos sanitários possuem 60 unidades de saúde de Atenção Primária, sendo 44 UBS com ESF (Estratégia Saúde da Família) e 16 UBS. Esse total de UBS tem 149 equipes Saúde da Família (eSF)<sup>1</sup> e 16 equipes de Atenção Primária (eAP)<sup>2</sup> homologadas até o período analisado.

<sup>1</sup> Equipe composta por médico (a), enfermeiro (a), técnico (a) de enfermagem e agente comunitário de saúde. A carga horária é de 40h semanais e abrange a cobertura de 4.000 pessoas em perímetro urbano e 2.000 no perímetro rural (BRASIL, 2019).

<sup>2</sup> A composição desse tipo de equipe são o médico, enfermeiro e técnico de enfermagem, não a obrigatoriedade de ACS. Tem carga horária que oscila entre 20h (2.000 pessoas) e 30h (3.000 pessoas) no perímetro urbano, como no caso de Natal (BRASIL, 2019).

**Mapa 1:** Distritos sanitários do município de Natal.



Fonte: SMS (2023).

## 2. COBERTURA CADASTRAL

O total de pessoas cadastradas pelas equipes eSF, eAP, eCR (Equipe Consultório na Rua) e eAPP (Equipe de Atenção Primária Prisional) no município de Natal em setembro de 2023, é correspondente a 491.578 pessoas, 65,43% da população de Natal em 2022. A cobertura potencial da APS no município de Natal em setembro de 2023 era

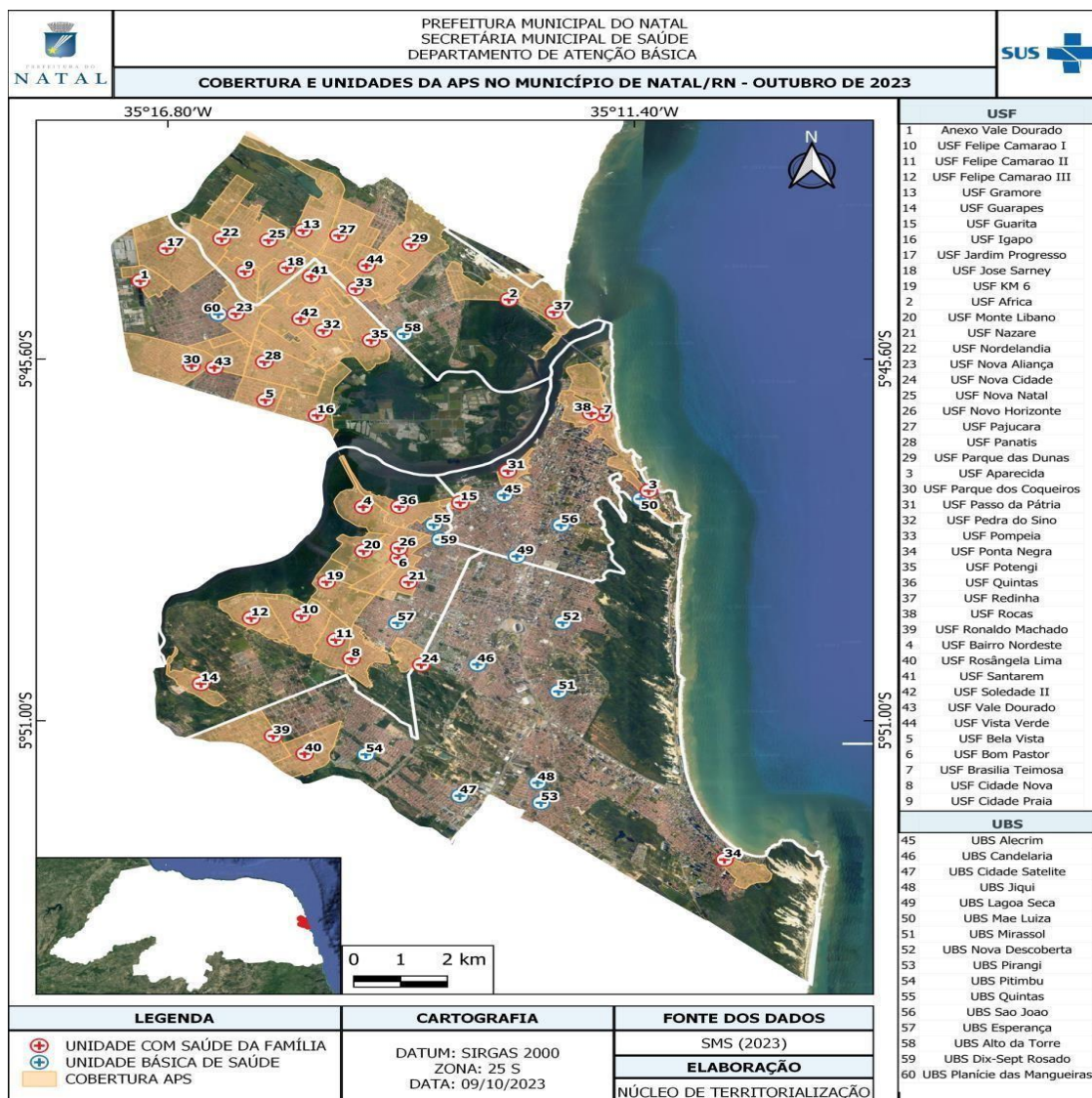
de 74,11%, considerando o método de cálculo de cobertura potencial da APS da nota técnica nº 301/2022-CGESF/DESF/SAPS/MS.

De janeiro a setembro de 2023 houve o crescimento de 26.929 cadastros válidos na cobertura da APS em nível municipal (SISAB, 2023). A população cadastrada está concentrada nos distritos sanitários Norte I, Norte II e Oeste, pois é onde se concentra a maioria das USF do município. Nos distritos Leste e Sul tem a relevância do cadastramento das eSF, mas também das eAP, de modo especial da USF São João, Lagoa Seca e Candelária.

### 3. COBERTURA TERRITORIAL DA APS

O município de Natal apresenta extensão territorial equivalente a 167,401 km<sup>2</sup> em 2022 (IBGE, 2022). A partir disso, a cobertura territorial da APS em outubro de 2022 correspondia a 26,39% do território total de Natal (44,192 km<sup>2</sup>) (mapa 2). Ressalta-se que a cobertura da APS está localizada em áreas com número significativo de residências, e para a população em maior vulnerabilidade social (zona norte e zona oeste).

**Mapa 2:** Cobertura e unidades da APS no município de Natal/RN - outubro de 2023.



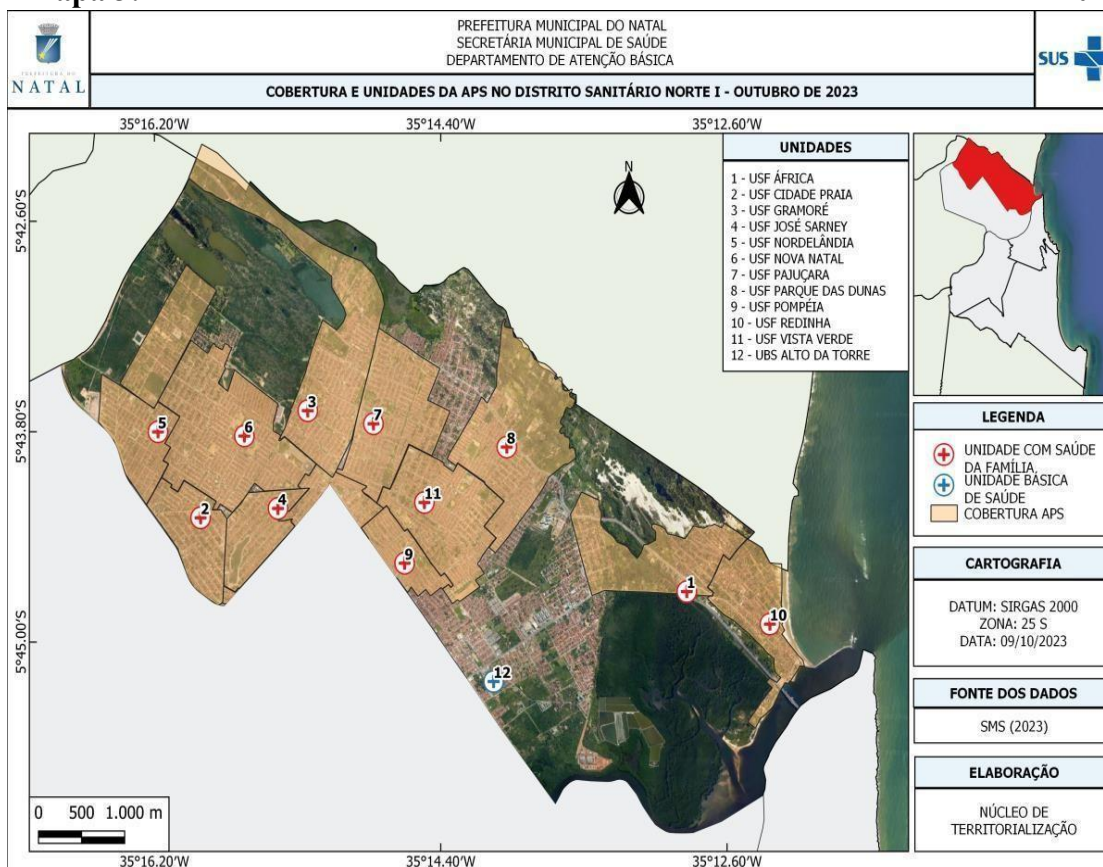
Fonte: SMS (2023).

### 3.1 Distrito Sanitário Norte I

O DS Norte I compreende 3 bairros (Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha) e possui extensão territorial de 26,124 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 12,823 km<sup>2</sup> (48,08% do território distrital).

Por meio do mapa 3 é possível visualizar uma significativa cobertura da APS na malha urbana do bairro de Lagoa Azul, mas com territórios ainda sem adscrição às ESF (Equipes de Saúde da Família) em frações de Pajuçara e nas proximidades da UBS Alto da Torre localizada no bairro da Redinha. O bairro da Redinha encontra-se com menor cobertura territorial da APS no DS Norte I.

**Mapa 3:** Cobertura e unidades da APS no distrito sanitário Norte I - outubro de 2023.



Fonte: SMS (2023).

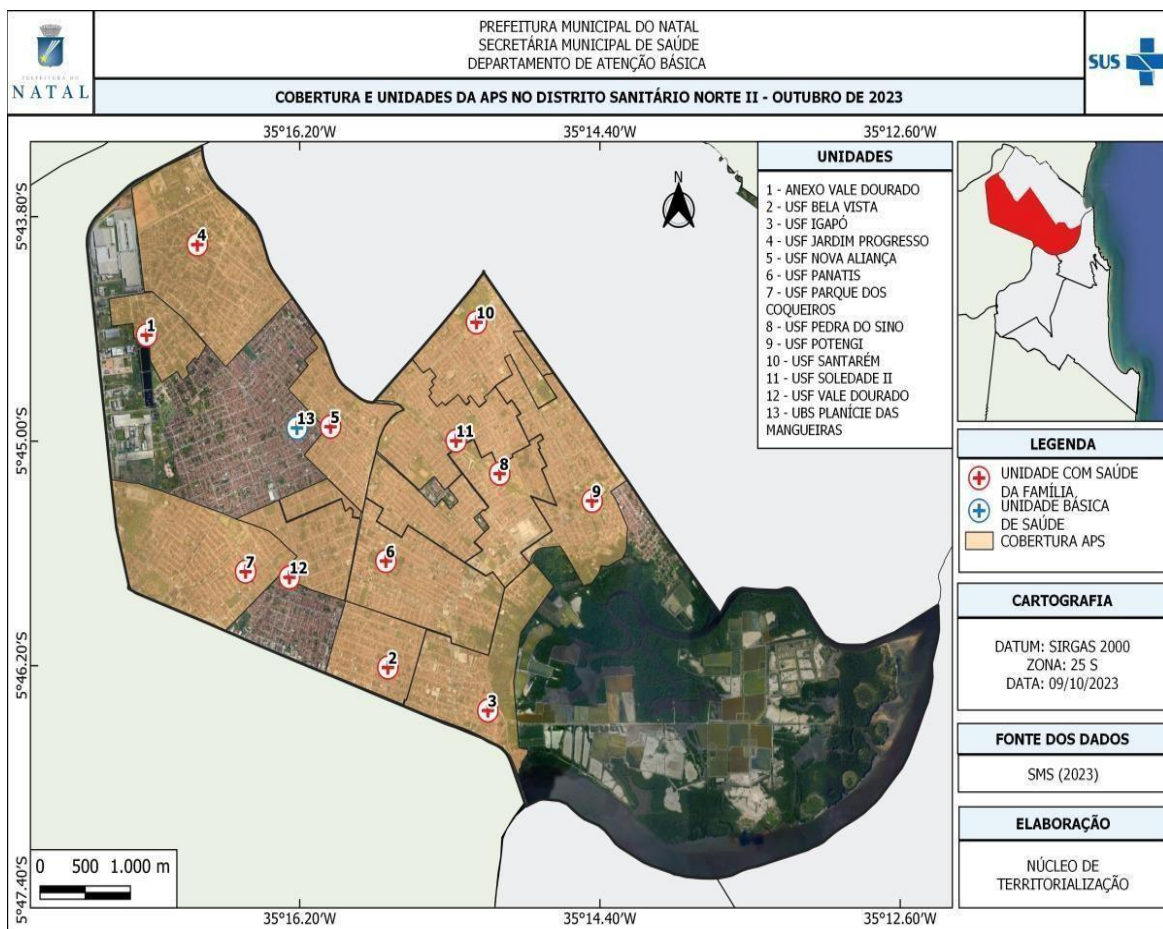
### 3.2 Distrito Sanitário Norte II

O DS Norte II compreende 4 bairros (Nossa Senhora da Apresentação, Potengi, Igapó e Salinas) e possui extensão territorial de 32,560 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 14,975 km<sup>2</sup> (45,99% do território

distrital).

De modo geral, o DS Norte II apresenta cobertura da APS bem relevante no bairro de Potengi e Igapó, mas com territórios ainda sem adscrição às equipes de saúde da família no bairro de Nossa Senhora da Apresentação (bairro mais populoso)<sup>1</sup> e Salinas. O bairro de Salinas apresenta baixa concentração populacional e domínio do manguezal e da carcinicultura (mapa 4).

**Mapa 4:** Cobertura e unidades da APS no distrito sanitário Norte II - outubro de 2023.



Fonte: SMS (2023).

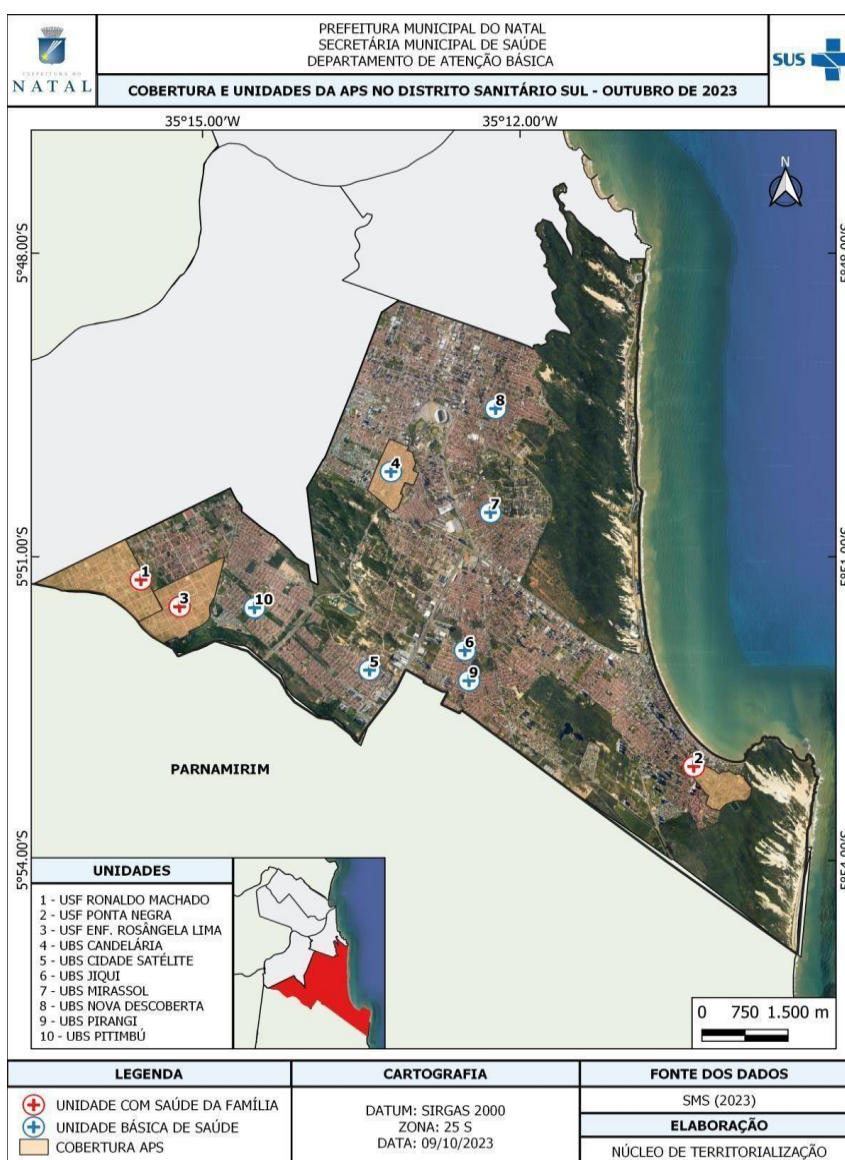
### 3.3 Distrito Sanitário Sul

O DS Sul compreende 7 bairros (Lagoa Nova, Nova Descoberta, Candelária, Capim Macio, Pitimbú, Neópolis, Ponta Negra e Planalto) e possui extensão territorial de 50,339 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 3,084 km<sup>2</sup> (6,12% do território distrital).

<sup>1</sup> Em 2020 tinha uma população estimada de 96.936 habitantes (SEMURB, 2020).

A cobertura da APS está concentrada em porções dos bairros de Ponta Negra e Planalto, com o funcionamento de 3 unidades com ESF. Demais bairros apresentam funcionamento de UBS com equipe eAP (algumas ainda estão em processo de homologação das equipes). O DS Sul tem menor percentual de cobertura da APS, com significativos vazios de cobertura (mapa 5).

**Mapa 5:** Cobertura e unidades da APS no distrito sanitário Sul - outubro de 2023.



Fonte: SMS (2023).

Os bairros de Planalto e Ponta Negra, de modo especial na Vila de Ponta Negra, apresentam maior incidência de pessoas em vulnerabilidade social que os demais bairros. Segundo a SEMTAS (2022), o bairro de Planalto apresentava em agosto de 2022 5.309 famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família (PBF), seguido de Ponta Negra com 1.882 pessoas. Esses dois bairros estão acima da média distrital na incidência de famílias no PBF era 1.239 pessoas, totalizando 9.911 nesse período em todo território distrital.

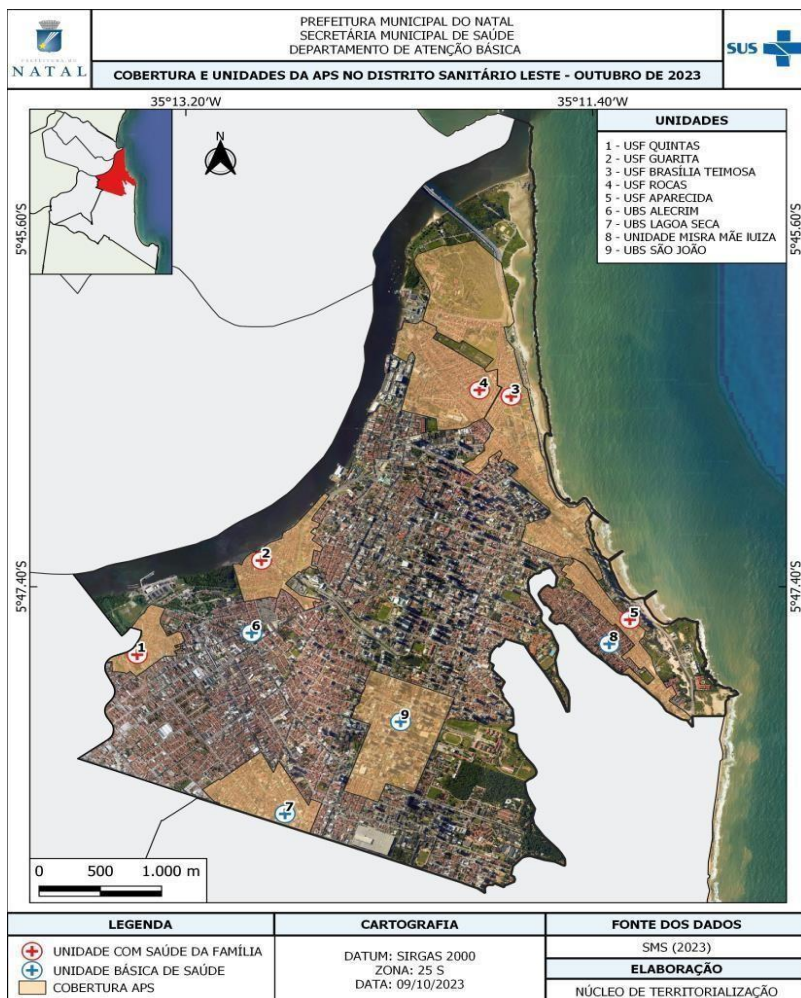
### 3.4 Distrito Sanitário Leste

O DS Leste compreende 12 bairros (Santos Reis, Rocas, Ribeira, Praia do Meio, Cidade Alta, Petrópolis, Areia Preta, Mãe Luiza, Alecrim, Barro Vermelho, Tirol e Lagoa Seca) e possui extensão territorial de 16,147 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 2,612 km<sup>2</sup> (16,17% do território distrital).

Nesse distrito sanitário, a concentração da ESF está localizada nos bairros de Mãe Luiza, Rocas, Praia do Meio e Alecrim. A distribuição espacial da ESF segue a incidência de famílias em vulnerabilidade social beneficiadas pelo Bolsa Família, tendo o bairro de Mãe Luiza o maior número com 2.166 famílias beneficiadas, Alecrim (2.164 famílias) e Rocas (1.123 famílias) em agosto de 2022 (SEMTAS, 2022).

Outros bairros como Tirol, Petrópolis, Lagoa Seca, Barro Vermelho e Cidade Alta ainda possuem porções sem cobertura de qualquer tipo de equipe da APS, mesmo com o estabelecimento dos territórios das equipes eAP das UBS São João e Lagoa Seca (mapa 6).

**Mapa 6:** Cobertura e unidades da APS no distrito sanitário Leste - outubro de 2023.



Fonte: SMS (2023).

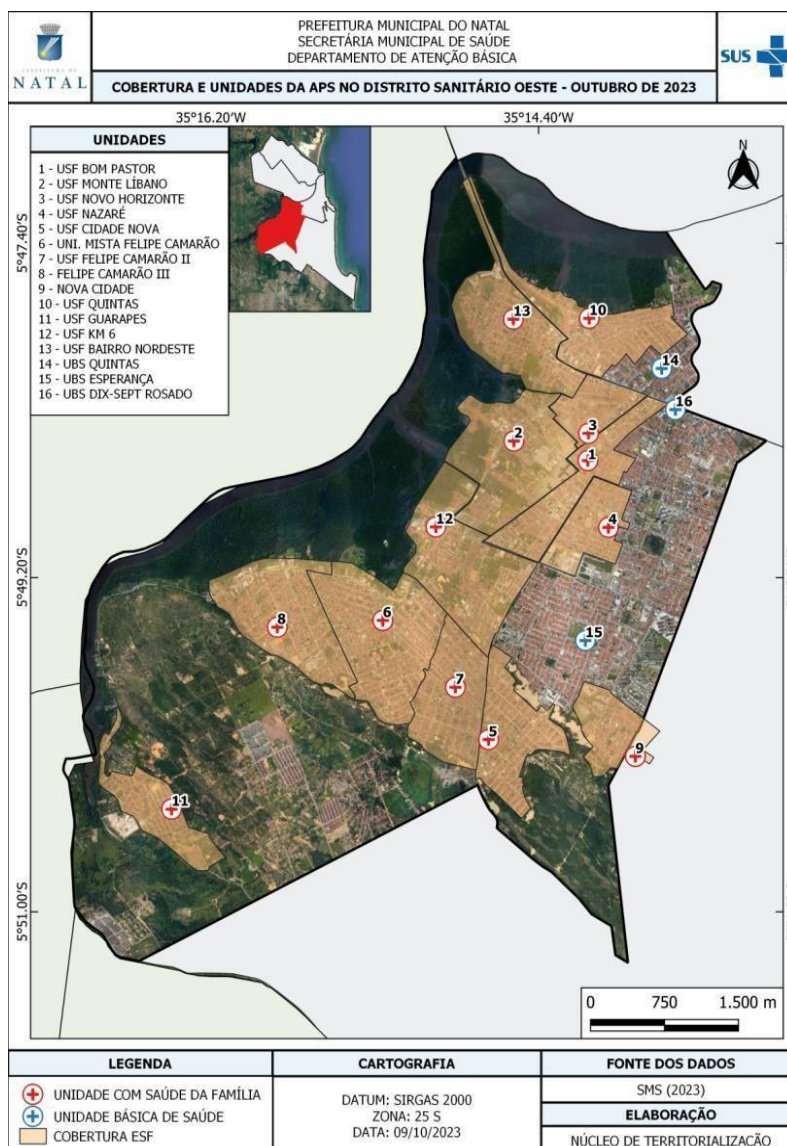


### 3.5 Distrito Sanitário Oeste

O DS Leste compreende 9 bairros (Quintas, Nordeste, Dix-Sept Rosado, Bom Pastor, Nossa Senhora de Nazaré, Felipe Camarão, Cidade da Esperança, Cidade Nova e Guarapes) e possui extensão territorial de 31,120 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 10,688 km<sup>2</sup> (34,34% do território distrital).

O território do DS Oeste apresenta significativas porções sem residências. Os bairros que apresentam residências descobertas pela APS são Dix-Sept Rosado, Nossa Senhora de Nazaré, Cidade da Esperança e Guarapes. Contudo, nessas áreas citadas serão, em boa parte, cobertas pelas equipes eSF e eAP que serão vinculadas às UBS Dix-Sept Rosado, UBS Esperança e UBS Quintas (mapa 7).

**Mapa 7:** Cobertura e unidades da APS no distrito sanitário Oeste - outubro de 2023.



Fonte: SMS (2023).

#### 4. PROPOSTA DE EXPANSÃO DA APS

Devido à existência de territórios descobertos no município de Natal que se faz relevante enfatizar algumas propostas direcionadas ao planejamento territorial da APS, de modo especial no processo de criação de novas áreas para equipes eSF através da construção de novas unidades básicas de saúde (quadro 1 e 2, mapa 8).

**Quadro 1** - Propostas para a construção de unidades básicas de saúde no município de Natal.

DISTRITO NORTE I				
Proposta	BAIRRO	JUSTIFICATIVA	PORTE	ÁREA (M <sup>2</sup> )
UBS Pompéia	Pajuçara	Prédio locado	IV	1584,19
UBS José Sarney	Lagoa Azul	Prédio locado	IV	1584,19
UBS Pajuçara II	Pajuçara	Bairro sem cobertura suficiente da APS	IV	1584,19
DISTRITO NORTE II				
UBS N. Senhora da Apresentação	N. Senhora da Apresentação	Bairro sem cobertura suficiente da APS	IV	1584,19
UBS Vale Dourado II	N. Senhora da Apresentação	Prédio locado	IV	1584,19
DISTRITO LESTE				
UBS Guarita	Alecrim	Bairro sem cobertura suficiente da APS e equipes da unidade lotadas em outro território (UBS Alecrim)	IV	1584,19
DISTRITO SUL				
UBS Jiqui	Neopolis	Pouco espaço para a demanda na UBS	IV	1584,19
UBS Pitimbú	Pitimbú	Imóvel com fragilidades na estrutura física	IV	1584,19
UBS Pitimbú II	Pitimbú	Bairro sem cobertura suficiente da APS	IV	1584,19
UBS Ponta Negra	Ponta Negra	Pouco espaço para a demanda na USF	IV	1584,19
DISTRITO OESTE				
UBS Novo Horizonte	Quintas	Prédio locado	IV	1584,19

Fonte: DAB (2023); DIFT (2023).

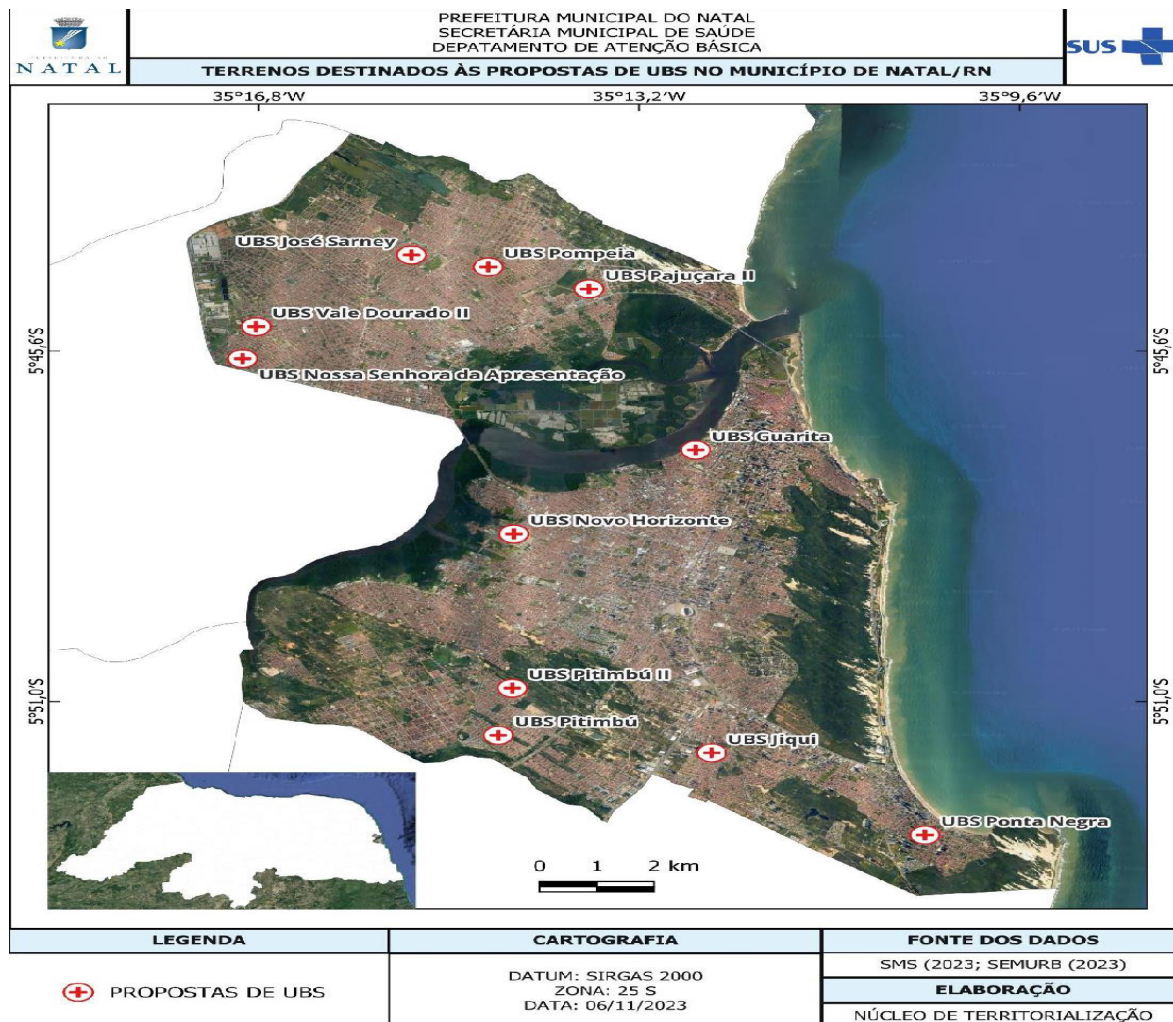
<sup>2</sup> Porte da unidade básica de saúde vai de acordo com o número de equipes.

**Quadro 2** – Terrenos selecionados para a construção das unidades de saúde.

DISTRITO NORTE I		
Proposta	BAIRRO	DESCRIÇÃO DO TERRENO
UBS Pompeia	Pajuçara	Área Verde – Loteamento Parque Floresta – Rua Santa Catarina de Sena
UBS José Sarney	Lagoa Azul	Área livre – Conjunto Nova Natal – Avenida Bumba Meu Boi
UBS Pajuçara II	Pajuçara	Área Verde – Loteamento Algimar – Rua Lindolfo Vidal
DISTRITO NORTE II		
UBS N. Senhora da Apresentação	N. Senhora da Apresentação	Praça – Conjunto Parque dos Coqueiros – Avenida Pedro Álvares Cabral
UBS Vale Dourado II	N. Senhora da Apresentação	Área Verde – Conjunto Vale Dourado – Rua Joana Elisa Fernandes
DISTRITO LESTE		
UBS Guarita	Alecrim	Área Verde – Avenida do Contorno
DISTRITO SUL		
UBS Jiqui	Neopolis	Área de Equipamento – Conjunto Jiqui - Rua Capela
UBS Pitimbú	Pitimbú	Área Verde – Conj. Cidade Satélite – Rua Serra Camapuã
UBS Pitimbú II	Pitimbú	Área de Equipamento – Conj. Pitimbú – Rua Escritor Humberto Campos
UBS Ponta Negra	Ponta Negra	Área de Equipamento – Loteamento Vina Del Mar - Rua do Golfinho
DISTRITO OESTE		
UBS Novo Horizonte	Quintas	Área Verde – Loteamento Perceval Caldas – Avenida Amintas Barros

Fonte: SMS (2023); SEMURB (2023).

**Mapa 8:** Terrenos destinados às propostas de UBS no município de Natal/RN.



Fonte: SMS (2023).

#### 4.1 UBS POMPEIA

A proposta de construção da UBS Pompéia é decorrente de dois fatores centrais: a questão estrutural da atual unidade básica Pompeia e o incentivo à expansão territorial da APS no distrito sanitário (DS) Norte I. O DS Norte I compreende 3 bairros (Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha) e possui extensão territorial de 26,124 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). Os territórios adscritos das unidades com ESF compreende uma área de 12,823km<sup>2</sup> (48,08% do território distrital).

A construção da UBS Pompéia proporcionará o aumento na cobertura da APS na porção oeste do bairro de Pajuçara com o acréscimo de duas equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

Para além da expansão territorial da APS, a construção da UBS é justificada devido às carências da estrutura física da atual unidade básica que se pretende substituir com a proposta apresentada. No presente período, a estrutura da unidade básica não supri de forma satisfatória a demanda por atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, mesmo possuindo somente 2 equipes ESF. E também a atual estrutura é alugada, demandando uma despesa mensal para a manutenção dos serviços primários de saúde nesse local.

É reforçado que toda UBS deve apresentar uma estrutura física que garanta a realização de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e atenda as demandas de saúde da população adscrita. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza que “a infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários (BRASIL, 2017, p. 5).

A partir disso, se ressalta a necessidade da construção dessa unidade porte IV no bairro de Pajuçara como elemento necessário à expansão dos serviços de saúde da APS no distrito sanitário Norte I. Destaca-se também a melhoria estrutural que a construção dessa UBS vai proporcionar, afetando diretamente na qualidade dos serviços ofertados aos usuários e no processo de trabalho das equipes de saúde vinculadas a essa UBS.

#### **4.2 UBS JOSÉ SARNEY**

A proposta de construção da UBS José Sarney é decorrente de dois fatores centrais: a questão estrutural da atual unidade básica Pompeia e o incentivo à expansão territorial da APS no distrito sanitário (DS) Norte I. O DS Norte I compreende 3 bairros (Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha) e possui extensão territorial de 26,124 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). Os territórios adscritos das unidades com ESF compreende uma área de 12,823km<sup>2</sup> (48,08% do território distrital).

A construção da UBS José Sarney proporcionará o aumento na cobertura da APS na porção sul do bairro de Lagoa Azul com o acréscimo de duas equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

Para além da expansão territorial da APS, a construção da UBS é justificada devido às carências da estrutura física da atual unidade básica que se pretende substituir com a proposta apresentada. No presente período, a estrutura da unidade básica não supri de forma satisfatória a demanda por atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, mesmo possuindo somente 2 equipes ESF.

É reforçado que toda UBS deve apresentar uma estrutura física que garanta a realização de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e atenda as demandas de saúde da população adscrita. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza que “a infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários (BRASIL, 2017, p. 5).

A partir disso, se ressalta a necessidade da construção dessa unidade porte IV no bairro de Lagoa Azul como elemento necessário à expansão dos serviços de saúde da APS no distrito sanitário Norte I. Destaca-se também a melhoria estrutural que a construção dessa UBS vai proporcionar, afetando diretamente na qualidade dos serviços ofertados aos usuários e no processo de trabalho das equipes de saúde vinculadas a essa UBS.

#### **4.3 UBS PAJUÇARA II**

A proposta de construção da UBS Pajuçara II é decorrente da necessidade de cobertura de serviços e equipes da APS na porção sul e sudoeste do bairro de Pajuçara no distrito sanitário (DS) Norte I. O DS Norte I compreende 3 bairros (Lagoa Azul, Pajuçara e Redinha) e possui extensão territorial de 26,124 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). Os territórios adscritos das unidades com ESF compreende uma área de 12,823km<sup>2</sup> (48,08% do território distrital).

A construção da referida UBS proporcionará a expansão das áreas adscritas da APS no bairro de Pajuçara com o acréscimo de quatro equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

A proposta de construção dessa unidade básica de saúde possibilita o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em frações do território descoberto pela APS, atendimentos domiciliares, cadastramento da população que favorece na constituição de indicadores de saúde em escala local. A área destinada à construção da UBS Pajuçara II apresenta concentração de residências e possui distância significativa com as UBS mais próximas, sendo elemento que dificulta o acesso dos moradores locais aos serviços básicos de saúde, especialmente os indivíduos com algum tipo de limitação física.

À vista disso, a aprovação da presente proposta denota um avanço e fortalecimento da APS no bairro de Pajuçara, como também em todo distrito sanitário Norte I. A construção dessa estrutura impacta diretamente na delimitação de novos territórios adscritos, criação de novas equipes ESF e qualidade na prestação de serviços primários à saúde da população local.

#### **4.4 UBS NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO**

A proposta de construção da UBS Nossa Senhora da Apresentação é decorrente da necessidade de cobertura de serviços e equipes da APS na porção central do bairro de Nossa Senhora da Apresentação, bairro mais populoso do município de Natal/RN com população estimada em 2020 de 96.936 habitantes (SEMURB, 2020). Esse bairro está localizado no distrito sanitário Norte II que compreende 4 bairros (Nossa Senhora da Apresentação, Potengi, Igapó e Salinas) e possui extensão territorial de 32,560 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 14,975 km<sup>2</sup> (45,99% do território distrital).

A construção da referida UBS proporcionará a expansão das áreas adscritas da APS no bairro Nossa Senhora da Apresentação com o acréscimo de quatro equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

A proposta de construção dessa unidade básica de saúde possibilita o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em frações do território descoberto pela APS, atendimentos domiciliares, cadastramento da população que

favorece na constituição de indicadores de saúde em escala local. A área destinada à construção da UBS Pajuçara II apresenta concentração de residências e possui distância significativa com as UBS mais próximas, sendo elemento que dificulta o acesso dos moradores locais aos serviços básicos de saúde, especialmente os indivíduos com algum tipo de limitação física.

À vista disso, a aprovação da presente proposta denota um avanço e fortalecimento da APS no bairro de Nossa Senhora da Apresentação, como também em todo distrito sanitário Norte I. A construção dessa estrutura impacta diretamente na delimitação de novos territórios adscritos, criação de novas equipes ESF e qualidade na prestação de serviços primários à saúde da população local.

#### **4.5 UBS VALE DOURADO II**

A proposta de construção da UBS Vale Dourado II é decorrente da carência da estrutura física da unidade Anexo Vale Dourado e da necessidade de cobertura de serviços e equipes da APS no bairro de Nossa Senhora da Apresentação, bairro mais populoso do município de Natal/RN com população estimada em 2020 de 96.936 habitantes (SEMURB, 2020). Esse bairro está localizado no distrito sanitário Norte II que compreende 4 bairros (Nossa Senhora da Apresentação, Potengi, Igapó e Salinas) e possui extensão territorial de 32,560 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 14,975 km<sup>2</sup> (45,99% do território distrital).

A construção da UBS proporcionará o aumento na cobertura da APS na porção noroeste do bairro de Lagoa Azul com o acréscimo de três equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

Para além da expansão territorial da APS, a construção da UBS é justificada devido às carências da estrutura física da atual unidade básica que se pretende substituir com a proposta apresentada. No presente período, a estrutura da unidade básica não supre de forma satisfatória a demanda por atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem, mesmo possuindo somente 1 equipe ESF. E também a atual estrutura é alugada, demandando uma despesa mensal para a manutenção dos serviços primários de saúde nesse local.

É reforçado que toda UBS deve apresentar uma estrutura física que garanta a realização de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e atenda as demandas de saúde da população adscrita. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza que “a infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes

e à atenção à saúde dos usuários (BRASIL, 2017, p. 5).

A partir disso, se ressalta a necessidade da construção dessa unidade porte IV no bairro de Nossa Senhora da Apresentação como elemento necessário à expansão dos serviços de saúde da APS no distrito sanitário Norte II. Destaca-se também a melhoria estrutural que a construção dessa UBS vai proporcionar, afetando diretamente na qualidade dos serviços ofertados aos usuários e no processo de trabalho das equipes de saúde da UBS.

#### **4.6 UBS GUARITA**

A proposta de construção da UBS Guarita é decorrente da necessidade de cobertura de serviços e equipes da APS nos bairros de Cidade Alta e Alecrim, e da questão estrutural da unidade. Os bairros de Cidade Alta e Alecrim estão localizados no distrito sanitário Leste que compreende 12 bairros (Santos Reis, Rocas, Ribeira, Praia do Meio, Cidade Alta, Petrópolis, Areia Preta, Mãe Luiza, Alecrim, Barro Vermelho, Tirol e Lagoa Seca) e possui extensão territorial de 16,147 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 2,612 km<sup>2</sup> (16,17% do território distrital).

A construção da UBS proporcionará o aumento na cobertura da APS nos bairros de Cidade Alta e Alecrim com o acréscimo de mais duas equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

Para além da expansão territorial da APS, a construção da UBS é justificada devido às carências da estrutura física da atual unidade básica que se pretende substituir com a proposta apresentada. No presente período, a unidade não está localizada no território adscrito das duas equipes ESF vinculadas, sendo uma situação no qual os profissionais percorrem uma distância significativa para atendimentos e visitas domiciliares.

Além dessa situação, a estrutura da unidade também necessita de ampliação. É reforçado que toda UBS deve apresentar uma estrutura física que garanta a realização de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e atenda as demandas de saúde da população adscrita. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza que “a infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários (BRASIL, 2017, p. 5).

A partir disso, se ressalta a necessidade da construção dessa unidade porte IV nos bairros de Cidade Alta e Alecrim como elemento necessário à expansão dos serviços de saúde da APS no distrito sanitário Leste. Destaca-se também a melhoria estrutural que a construção dessa UBS vai proporcionar, afetando diretamente na qualidade dos serviços ofertados aos usuários e no processo de trabalho das equipes de saúde vinculadas a essa UBS.



#### **4.7 UBS JIQUI**

A proposta de construção da UBS Jiqui é decorrente da necessidade de cobertura de serviços e equipes da APS no bairro de Neópolis e da questão estrutural da unidade. O bairro de Neópolis está localizado no distrito sanitário Sul que compreende 7 bairros (Lagoa Nova, Nova Descoberta, Candelária, Capim Macio, Pitimbú, Neópolis, Ponta Negra e Planalto) e possui extensão territorial de 50,339 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 3,084 km<sup>2</sup> (6,12% do território distrital).

A construção da UBS proporcionará o aumento na cobertura da APS no referido bairro com a criação de quatro equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

Para além da expansão territorial da APS, a construção da UBS é justificada devido às carências da estrutura física da atual unidade básica que se pretende substituir com a proposta apresentada. No presente período, a estrutura da unidade básica não supri de forma satisfatória a demanda por atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem.

É reforçado que toda UBS deve apresentar uma estrutura física que garanta a realização de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e atenda as demandas de saúde da população adscrita. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza que “a infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários (BRASIL, 2017, p. 5).

A partir disso, se ressalta a necessidade da construção dessa unidade porte IV no bairro de Neópolis como elemento necessário à expansão dos serviços de saúde da APS no distrito sanitário Sul. Destaca-se também a melhoria estrutural que a construção dessa UBS vai proporcionar, afetando diretamente na qualidade dos serviços ofertados aos usuários e no processo de trabalho das equipes de saúde vinculadas a essa UBS.

#### **4.8 UBS PITIMBÚ**

A proposta de construção da UBS Pitimbú é decorrente da necessidade de cobertura de serviços e equipes da APS no bairro de Pitimbú e da questão estrutural da unidade. O bairro do Pitimbu está localizado no distrito sanitário Sul que compreende 7 bairros (Lagoa Nova, Nova Descoberta, Candelária, Capim Macio, Pitimbú, Neópolis, Ponta Negra e Planalto) e possui extensão territorial de 50,339 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 3,084 km<sup>2</sup> (6,12% do território distrital).

A construção da UBS proporcionará o aumento na cobertura da APS no referido bairro com a criação de quatro equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

Para além da expansão territorial da APS, a construção da UBS é justificada devido às carências da estrutura física da atual unidade básica que se pretende substituir com a proposta apresentada. No presente período, a estrutura da unidade básica não supre de forma satisfatória a demanda por atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem.

É reforçado que toda UBS deve apresentar uma estrutura física que garanta a realização de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e atenda as demandas de saúde da população adscrita. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza que “a infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários (BRASIL, 2017, p. 5).

A partir disso, se ressalta a necessidade da construção dessa unidade porte IV no bairro de Pitimbú como elemento necessário à expansão dos serviços de saúde da APS no distrito sanitário Sul. Destaca-se também a melhoria estrutural que a construção dessa UBS vai proporcionar, afetando diretamente na qualidade dos serviços ofertados aos usuários e no processo de trabalho das equipes de saúde vinculadas a essa UBS.

#### **4.9 UBS PITIMBÚ II**

A proposta de construção da UBS Pitimbú II é decorrente da necessidade de expansão da cobertura de serviços e equipes da APS no bairro de Pitimbú. O bairro do Pitimbú está localizado no distrito sanitário Sul que compreende 7 bairros (Lagoa Nova, Nova Descoberta, Candelária, Capim Macio, Pitimbú, Neópolis, Ponta Negra e Planalto) e possui extensão territorial de 50,339 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 3,084 km<sup>2</sup> (6,12% do território distrital).

A construção da referida UBS proporcionará a expansão das áreas adscritas da APS na porção norte do referido bairro com o acréscimo de quatro equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

A proposta de construção dessa unidade básica de saúde possibilita o desenvolvimento de ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde em frações do território descoberto pela APS, atendimentos domiciliares, cadastramento da população que favorece na constituição de indicadores de saúde em escala local. A área destinada à

construção da UBS Pitimbú II apresenta concentração de residências e possui distância significativa com as UBS mais próximas, sendo elemento que dificulta o acesso dos moradores locais aos serviços básicos de saúde, especialmente os indivíduos com algum tipo de limitação física.

À vista disso, a aprovação da presente proposta denota um avanço e fortalecimento da APS no bairro de Pitimbú, como também em todo distrito sanitário Sul (distrito com menor cobertura da ESF). A construção dessa estrutura impacta diretamente na delimitação de novos territórios adscritos, criação de novas equipes ESF e qualidade na prestação de serviços primários à saúde da população local.

#### **4.10 UBS PONTA NEGRA**

A proposta de construção da UBS Ponta Negra é decorrente da necessidade de cobertura de serviços e equipes da APS no bairro de Ponta Negra e da questão estrutural da unidade. O bairro do Ponta Negra está localizado no distrito sanitário Sul que compreende 7 bairros (Lagoa Nova, Nova Descoberta, Candelária, Capim Macio, Pitimbú, Neópolis, Ponta Negra e Planalto) e possui extensão territorial de 50,339 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 3,084 km<sup>2</sup> (6,12% do território distrital).

A construção da UBS vai atender as quatro equipes de saúde da família que atuam na Vila de Ponta Negra (porção com significativo grau de vulnerabilidade social). Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

Para além da expansão territorial da APS, a construção da UBS é justificada devido às carências da estrutura física da atual unidade básica que se pretende substituir com a proposta apresentada. No presente período, a estrutura da unidade básica não supre de forma satisfatória a demanda por atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem.

É reforçado que toda UBS deve apresentar uma estrutura física que garanta a realização de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e atenda as demandas de saúde da população adscrita. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza que “a infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários (BRASIL, 2017, p. 5).

A partir disso, se ressalta a necessidade da construção dessa unidade porte IV no bairro de Pitimbú como elemento necessário à expansão dos serviços de saúde da APS no distrito sanitário Sul. Destaca-se também a melhoria estrutural que a construção dessa UBS vai proporcionar, afetando diretamente na qualidade dos serviços ofertados aos usuários e no processo de trabalho das equipes de saúde vinculadas a essa UBS.

#### 4.11 UBS NOVO HORIZONTE

A proposta de construção da UBS Novo Horizonte é decorrente de dois fatores centrais: a questão estrutural da atual unidade básica e o incentivo à expansão territorial da APS no distrito sanitário (DS) Oeste. O DS Norte I compreende 9 bairros (Quintas, Nordeste, Dix- Sept Rosado, Bom Pastor, Nossa Senhora de Nazaré, Felipe Camarão, Cidade da Esperança, Cidade Nova e Guarapes) e possui extensão territorial de 31,120 km<sup>2</sup> (SEMURB, 2020). As áreas adscritas das unidades com ESF compreende uma área de 10,688 km<sup>2</sup> (34,34% do território distrital).

A construção da UBS proporcionará o aumento na cobertura da APS nos bairros de Quintas e Bom Pastor com o acréscimo de mais duas equipes de saúde da família. Após a construção dessa UBS é estimada a cobertura potencial de 16.000 pessoas (parâmetro estabelecido de 4.000 pessoas por equipe em perímetro urbano segundo a portaria n. 2979, de 12 de novembro de 2019).

Para além da expansão territorial da APS, a construção da UBS é justificada devido às carências da estrutura física da atual unidade básica que se pretende substituir com a proposta apresentada. No presente período, a estrutura da unidade básica não supre de forma satisfatória a demanda por atendimentos médicos, odontológicos e de enfermagem. Tendo somente duas equipes ESF. E também a atual estrutura é alugada, demandando uma despesa mensal para a manutenção dos serviços primários de saúde nesse local.

É reforçado que toda UBS deve apresentar uma estrutura física que garanta a realização de todas as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde e atenda as demandas de saúde da população adscrita. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) enfatiza que “a infraestrutura de uma UBS deve estar adequada ao quantitativo de população adscrita e suas especificidades, bem como aos processos de trabalho das equipes e à atenção à saúde dos usuários (BRASIL, 2017, p. 5).

A partir disso, se ressalta a necessidade da construção dessa unidade porte IV nos bairros de Quintas e Bom Pastor como elemento necessário à expansão dos serviços de saúde da APS no distrito sanitário Oeste. Destaca-se também a melhoria estrutural que a construção dessa UBS vai proporcionar, afetando diretamente na qualidade dos serviços ofertados aos usuários e no processo de trabalho das equipes de saúde vinculadas a essa UBS.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Ministério da Saúde, Brasília, 2017.

\_\_\_\_\_. **Portaria nº 2979, de 12 de novembro de 2019.** Institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Ministério da Saúde, Brasília, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **IBGE Cidades.** 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em: 19 de out. 2023.

SEMURB - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO. **Anuário Natal 2021.** Natal, RN: SEMURB, 2021.

SEMTAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Perfil de Famílias e das Pessoas Beneficiárias Programa Bolsa Família (PBF).** Agosto de 2022.

SISAB - SISTEMA DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO BÁSICA. **Relatório de Cadastros Válidos.** 2023. Disponível em:

<https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorCadastroXhtml>. Acesso em: 19 de out. 2023.

# DOM na Internet

## [www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

### DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
ÁLVARO COSTA DIAS - PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Rose Mary Linhares Tavares  
MEMBROS: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,  
Ana Catarina Ferreira Duarte Aquino  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES:  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias, Arthur Queiroz Figueiredo